



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Município

Rua Afonso Cavalcanti 455 - 14º Andar - sala 1409

Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20211-110

COMPÊNDIO DE ORIENTAÇÕES DA CGM RIO

CONFORMIDADES DE PROCEDIMENTOS DE
CONTROLE DOS ATOS RELATIVOS ÀS AÇÕES
PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19



MAIO
2020



SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	2
2.OBJETIVO	3
3. ORIENTAÇÕES DA CGM RIO RELATIVAS À EVIDENCIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES FUNDAMENTADAS NA LEI FEDERAL 13.979/20	4
3.1 - Orientações Gerais	4
3.1.1 - Formalização processual completa e tempestiva	4
3.1.2 - Atos em conformidade com a legislação	5
3.1.3 - Atos justificados	5
3.1.4 - Atos eficientes e efetivos	5
3.1.5 - Atos transparentes	5
3.1.6 - Atos Probos	6
3.1.7 - Atos Revisados - Primeira Dimensão do Compliance	6
3.2- Produtos de orientação da CGM-RIO	7
3.2.1 - Relativos aos procedimentos administrativos e formalização processual das despesas	7
3.2.2 - Relativos ao registro e à demonstração das Despesas	7
3.2.3 - Relativos à revisão dos atos	8
4 - ORIENTAÇÕES DA CGM-RIO PARA PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, BASEADAS EM RISCO	9
5 - ORIENTAÇÃO DA CGM-RIO PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DAS ENTREGAS REALIZADAS	13
6 - ORIENTAÇÕES DA CGM-RIO PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	15
7 - ORIENTAÇÕES DA CGM-RIO PARA FORNECIMENTO DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	16
8 - CONCLUSÃO	17
APÊNDICE 1 - Orientações da CGM-RIO Para procedimentos de aquisições e contratações municipais fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, baseadas em Riscos	18
APÊNDICE 2 - Modelo do painel gerencial interativo do Portal Contas Rio	25
APÊNDICE 3 - Roteiro orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19	28
APÊNDICE 4 - Roteiro orientador para emissão de Declaração de Conformidade na fase de liquidação das despesas emergenciais – COVID-19.	41



COMPÊNDIO DE ORIENTAÇÕES DA CGM-Rio SOBRE CONFORMIDADE DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DOS ATOS RELATIVOS ÀS AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19

1. INTRODUÇÃO

Considerando a situação de emergência face a pandemia do Novo Coronavírus - Covid-19, declarada no Município do Rio de Janeiro pelo Decreto 47.263 de 17 de março de 2020, e calamidade pública pelo Decreto Rio nº 47.355 de 08 de abril de 2020 e pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, os órgãos e entidades municipais podem adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, pautados na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. No Município do Rio de Janeiro, a lei foi regulamentada pelo Decreto Rio nº 47.246 de 12 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Dentre as medidas trazidas, criou-se em caráter excepcional e temporário uma hipótese adicional de dispensa de licitação para contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública. A lei também disciplinou normas licitatórias e contratuais, tais como a simplificação do termo de referência e do instrumento contratual, a possibilidade de contratar empresa declarada inidônea ou sem comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre outros.

Esse momento pandêmico exige ações públicas para o cuidado com a população com agilidade e urgência e as dificuldades de planejamento são inerentes a uma situação não previsível anteriormente e de duração ainda indefinida. Sendo assim, esta Controladoria Geral do Município – CGM-Rio, no cumprimento de sua missão orientadora aos órgãos e entidades municipais, vem atuando na elaboração de produtos específicos, no sentido de auxiliar os gestores municipais também nesse momento de pandemia, os quais abordam, até o momento, registros e controles de atos administrativos e a revisão dos mesmos, bem como a transparência das despesas relativas ao COVID-19 determinada pelo §2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



Esses produtos de orientação são consolidados no presente Compêndio, ao qual são agregadas, ainda, outras orientações, no sentido de auxiliar os gestores municipais e suas equipes, nos procedimentos que devem ser observados pela Administração Municipal para desempenho de suas atribuições e para a atuação responsável e transparente preconizada pelo Sistema Integridade Carioca, instituído pelo Decreto Rio nº 45.385/2018.

2. OBJETIVO

Ante a situação enfrentada pelo Município e no exercício de suas competências, a CGM – Rio elaborou o presente Compêndio, visando reunir as orientações da CGM-Rio aos gestores dos órgãos e entidades municipais na realização das aquisições e contratações necessárias para as ações de enfrentamento da COVID-19.

O presente documento abrange diversas orientações relacionadas a temas específicos. Aborda os procedimentos de controle a serem adotados na evidenciação da execução de atos administrativos e da formalização das aquisições e contratações fundamentadas na Lei Federal 13.979/20.

São apresentados, também, produtos de orientação desenvolvidos pela CGM-Rio para auxílio aos gestores municipais, relativos aos procedimentos administrativos e formalização processual das despesas, ao registro e à demonstração das despesas, e à revisão dos atos.

Analisa os riscos envolvidos e as medidas mitigatórias recomendadas, visando reduzir os impactos na Administração Pública desta modalidade temporária.

Apresenta, também, orientações para a fiscalização das entregas e prestações de serviços contratadas.

Encaminha orientações acerca de procedimentos de controle a serem adotados para recebimento de doações e no fornecimento de bens e materiais à população. Por fim, contempla orientações acerca de procedimentos de controle a serem adotados para recebimento de doações, bem como no fornecimento de bens e materiais à população e ainda, encaminha orientações para a fiscalização das entregas e prestações de serviços contratadas.



3. ORIENTAÇÕES DA CGM-Rio RELATIVAS À EVIDENCIAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DA FORMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES FUNDAMENTADAS NA LEI FEDERAL 13.979/20

A formalização das aquisições e contratações fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/20 e a evidenciação da execução dos atos administrativos são fundamentais para o registro dos atos e das circunstâncias temporais e das tratativas realizadas para que se alcançassem os suprimentos das demandas necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

Nesse sentido, apresentamos, a seguir, orientações gerais para evidenciação dos atos administrativos e da formalização processual, bem como os produtos desenvolvidos pela CGM-Rio para orientações nesses temas.

3.1 – Orientações Gerais

Reforçamos os seguintes tópicos, no sentido de evidenciação da execução de atos administrativos por meio da adequada formalização processual e da transparência processual, possibilitando, ainda, mitigar questionamentos futuros e, em esses ocorrendo, que a elaboração das respostas necessárias seja facilitada pela completa autuação processual. São 7 os tópicos ressaltados:

3.1.1 - Formalização processual completa e tempestiva

Todos os atos devem constar em processo administrativo específico e devem estar representados por documentos que evidenciem e justifiquem a necessidade de sua realização.

Todos os documentos relativos às aquisições e contratações devem ser inseridos nos processos administrativos respectivos à medida que forem sendo realizados e formalizados, garantindo a autuação correta e tempestiva dos mesmos.



3.1.2 - Atos em conformidade com a legislação

Todos os atos realizados devem observar a legislação aplicável, incluindo as normas orçamentárias, administrativas e técnicas definidas, quer por órgãos sistêmicos da Prefeitura, quer por entes externos aos quais estejam sujeitos. As aquisições e contratações devem estar suportadas, além do empenhamento da despesa, por instrumentos jurídicos próprios a fim de que todos os requisitos e informações que sejam necessários para a relação entre as partes e para plena execução do objeto estejam registrados formalmente.

3.1.3- Atos justificados

Todos os atos devem ser justificados de forma que fiquem claros e evidentes: a sua necessidade, o objetivo de sua realização e o resultado que pretende ser alcançado.

3.1.4- Atos eficientes e efetivos

Todos os atos devem atender ao seu objetivo e devem contribuir para o alcance do resultado pretendido com o mesmo.

3.1.5- Atos transparentes

Todos os atos devem atender aos requisitos de transparência exigidos pela legislação e necessários para o acompanhamento e análise pela sociedade.



3.1.6 - Atos Probos

Todos os servidores responsáveis pelas diversas fases dos processos administrativos devem estar capacitados para desenvolver suas tarefas, executando corretamente seus procedimentos e atuam com probidade.

3.1.7 - Atos Revisados - Primeira Dimensão do Compliance

Os atos e procedimentos devem ser revisados por pessoa diferente das que executaram, de forma a mitigar a ocorrência de erros e contribuir para o alcance dos objetivos, conforme define a Primeira Dimensão de Compliance estabelecida pelo inc. I do art.21 do Decreto nº45.385/2018.



3.2- Produtos de Orientação da CGM-Rio

Com o objetivo de auxiliar os gestores e suas equipes na realização dos atos administrativos, em especial, no enfrentamento do COVID-19, destacamos alguns produtos elaborados pela CGM-Rio até o momento:

3.2.1 - Relativos aos procedimentos administrativos e formalização processual das despesas:

a) **Manual de Normas e Procedimentos de Controle** – disponível no site da CGM Rio, em seção específica.

3.2.2 - Relativos ao registro e à demonstração das Despesas:

a) **Orientação para Identificação no Sistema Fincon das despesas relativas às ações de enfrentamento do COVID-19:** Resolução CGM nº 1.625, de 24/03/2020. Orientação aos órgãos e entidades municipais para fundamentação das despesas com COVID-19 no Sistema Fincon. Essa identificação possibilita o conhecimento e a demonstração das despesas que a Prefeitura vem realizando para fazer face às ações de enfrentamento ao COVID-19;

b) **Disponibilização do Painel Gerencial Interativo COVID-19 no Portal Contas Rio:** Resolução CGM nº 1.628, de 02/02/2020. Disponível no Portal Contas Rio (acesso por: www.rio.rj.gov.br/web/transparência ou www.prefeitura.rio/web/cgm);

c) **Por meio do Portal Contas Rio – Painel Gerencial Interativo:** podem ser conhecidas todas as despesas realizadas relativas às ações de enfrentamento do COVID-19, servindo como um relevante instrumento para a sociedade, órgãos de controle e também para os órgãos e entidades municipais consultarem de forma ágil essas informações. O modelo do painel está apresentado no Apêndice 2;



d) **Disponibilização no Portal Contas Rio dos Termos de Referência e Instrumentos Contratuais relativos às despesas relativas às ações de enfrentamento do COVID-19:** Resolução CGM nº 1.633, de 16/04/2020. Esses documentos estarão disponíveis no Portal Contas Rio, permitindo à sociedade, aos demais interessados e à V.Sa. e equipe terem acesso ao conteúdo do que foi adquirido.

3.2.3 - Relativos à revisão dos atos

a) **Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do Ato de Autorização de Despesas Emergenciais – COVID-19:** Resolução CGM nº 1.629, de 13/04/2020. Esse roteiro apresenta itens que devem ser verificados, pelos órgãos e entidades, antes do empenhamento da despesa, a fim de assegurar que os procedimentos que originaram a aquisição e à contratação relativa às ações de enfrentamento do COVID-19 atenderam à legislação aplicável. Esse documento está inserido no Apêndice 3.

b) **Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade na fase de liquidação das despesas emergenciais – COVID-19:** Exame de Liquidação de Despesa: Resolução CGM nº 1.630, de 13/04/2020. Esse roteiro apresenta itens que devem ser verificados, pelos órgãos e entidades, como condição para a liquidação da despesa, a fim de assegurar que os procedimentos para fornecimento de bens e insumos e para prestações de serviços relativos ao enfrentamento do COVID-19 atenderam à legislação aplicável e que as atestações, pelos servidores designados, necessárias para garantir a ocorrência de adequada entrega dos bens e serviços, foram realizadas. Esse documento está inserido no Apêndice 4.



4 ORIENTAÇÕES DA CGM RIO PARA PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES, BASEADAS EM RISCO

A pandemia do Novo Coronavírus –COVID-19, de abrangência mundial e sem precedente equivalente neste século exige ações rápidas e efetivas pela Administração Municipal.

Se por um lado a Lei Federal introduz flexibilizações específicas para as aquisições e contratações, por outro, gera riscos que precisam ser identificados, avaliados e tratados, de forma que os objetivos das contratações sejam alcançados e que a conformidade seja preservada. Além disso, há que se considerar o risco de exposição da administração municipal na execução dessas contratações. Assim, é relevante que todos os cuidados sejam adotados em cada ato para o cumprimento das formalidades apresentadas na seção 3 deste Compêndio, os quais podem resguardar a administração de situações indesejadas.

Preliminarmente, cabe ressaltar que o risco é inerente ao desempenho de qualquer atividade e corresponde a situações futuras e incertas que, ao se concretizarem, podem levar os resultados a uma direção completamente diferente daquela inicialmente planejada, afetando negativamente o resultado dos objetivos pretendidos.

A Gestão de Riscos é uma importante aliada aos gestores públicos, pois através de uma metodologia específica permite identificar antecipadamente essas incertezas, bem como as situações que podem lhes dar causa, propondo ações preventivas com o objetivo de minimizar a gravidade de seus impactos.

No Município do Rio de Janeiro a Gestão de Riscos corresponde ao eixo VII do Sistema de Integridade Pública Responsável e Transparente - Integridade Carioca, instituído pelo Decreto Rio nº 45.385 de 23 de novembro de 2018, e cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM-Rio. Dentre as suas competências está a de definir diretrizes gerais de implantação, desenvolvimento e manutenção de gestão de riscos, bem como orientar os órgãos e entidades no gerenciamento de seus riscos mediante a adoção de controles internos eficientes.



Nesse sentido, a CGM-Rio elaborou o documento “Orientações da CGM Rio para procedimentos de aquisições e contratações municipais fundamentadas na Lei Federal nº 13.979/20, baseadas em Riscos”, apresentado no Apêndice 1, visando auxiliar os gestores dos órgãos e entidades municipais na mitigação dos riscos que podem envolver as contratações fundamentadas na Lei 13.979/20 e quanto às medidas que podem ser tomadas, visando reduzir os impactos na Administração Pública desta modalidade temporária.

Vale salientar que as medidas estabelecidas na referida Lei possuem um objetivo maior que é a proteção da coletividade, conforme o seu Art. 1º, §1º, e que as ações sugeridas no referido documento não se sobrepõem ao instrumento legal.

A elaboração do referido documento tomou por base as experiências trocadas entre os membros do Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI, em especial pelo Manual de Orientação para contratações destinadas ao enfrentamento do Coronavírus elaborado pela Controladoria Geral da Prefeitura de Natal-RN. E baseou-se, ainda, no Catálogo de Fragilidades detectadas pela CGM Rio, no relatório Contratações Públicas em Estado de Emergência do Transparência Internacional – Brasil, em pareceres da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União, em nota técnica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.



Trata-se de uma matriz de orientações baseadas em riscos, com o seguinte formato:

- **Ordem:** número sequencial da orientação;
- **Tema de orientação:** para facilitar a navegação do usuário, os dispositivos relevantes, abordados pela lei 13.979/20 e que tratam sobre assuntos semelhantes, receberam uma classificação padronizada;
- **Tópico:** corresponde ao desdobramento do tema;
- **Dispositivo:** número do artigo, parágrafo, inciso ou alínea da Lei Federal nº 13.979/2020 a que se refere a orientação;
- **Descrição do dispositivo:** texto da Lei Federal nº 13.979/20 a que se refere a orientação;
- **Risco no processo de aquisição e contratação - descrição:** eventos que podem vir a ocorrer e a afetar o sucesso das contratações para o enfrentamento da pandemia e o atendimento aos dispositivos da Lei;
- **Risco no processo de aquisição e contratação – classificação:** apresenta a classificação dos riscos de acordo com o seu principal impacto, sendo:
 - a) **Estratégico:** riscos relacionados às diretrizes gerais de planejamento e programação das aquisições e contratações, ou aqueles que comprometem diretamente o atendimento à população, causando morosidade ou descontinuidade temporária do serviço, dificultando o alcance do objetivo maior da Lei 13.979/20, que é o de proteção da coletividade. Vale ressaltar que há riscos nesta categoria que estão diretamente relacionados às atividades operacionais, mas foram alçados à categoria estratégica por comprometer diretamente o alcance do objetivo principal da referida lei;
 - b) **Orçamentário / Financeiro:** riscos que impactam diretamente nas contas públicas, tais como prática de sobrepreço e responsabilização em grande escala do ente público, culminando em aumento de despesa substancial;
 - c) **Legal:** riscos relacionados ao descumprimento da lei ou qualquer normativo legal da Administração Pública;



d) **Transparência:** relacionados ao exercício do Controle Social e ao cumprimento específico da Lei 12.527/11;

e) **Integridade:** riscos que envolvem a prática de atos ímprobos, inclusive corruptivos, fraudulentos e desonestos por parte de agentes públicos.

- **Causas possíveis para a ocorrência do risco:** possíveis ocorrências de atos da Administração Pública que podem causar o risco descrito;

- **Consequências possíveis se os riscos ocorrerem:** impactos das situações desencadeadas pelo risco descrito, caso se concretize;

- **Recomendações de ações para evitar as causas possíveis, mitigar os riscos e evitar as consequências pelos órgãos e entidades:** propostas da CGM Rio para ações aos órgãos e às entidades municipais, visando mitigar os riscos identificados.

Sendo assim, para facilitar a consulta aos usuários, o documento “Orientações da CGM-Rio para procedimentos de aquisições e contratações municipais fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, baseadas em Riscos” apresentado no Apêndice 1 será disponibilizado também em formato editável, que permitirá, com a aplicação de filtros, uma maior quantidade de consultas.



5 - ORIENTAÇÃO DA CGM-Rio PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E DAS ENTREGAS REALIZADAS

Para garantir a efetividade dos contratos e o atendimento à população é fundamental a adoção de medidas de controle durante a gestão e a fiscalização dos contratos fundamentados na Lei 13979/20, bem como para acompanhamento das entregas previstas, conforme a seguir:

a) Utilizar o “Manual de Fiscalização de Contratos de Serviços” no desempenho das atividades de fiscalização e gestão dos contratos, nos itens que não colidam com a Lei Federal nº 13.979/20, aplicando-o subsidiariamente, no caso de entregas realizadas mediante empenho, sem necessidade de formalização contratual. O referido documento pode ser acessado pelo endereço eletrônico:

http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/10737804/4263016/ManualdeFiscalizacaodeContratosdeServicos_7Atualizacao.pdf;

b) Designar formalmente servidores para acompanhar a entrega dos bens e insumos e a prestação de serviços;

c) Estabelecer procedimentos padrões de conferência dos bens/insumos e dos serviços durante a etapa de entrega;

d) comunicar às unidades descentralizadas os bens/insumos adquiridos e os serviços contratados, informando as quantidades que lhe são destinadas e demais condições que permitam a conferência;

e) fornecer cópia do termo de referência e do contrato à unidade que receberá os bens, insumos ou serviços, para fins de conhecimento dos objetos contratados e da conferência dos itens;



f) para os casos de contratação excepcional de empresas com irregularidade fiscal e trabalhista, considerar os seus respectivos processos como de alta relevância pela alta gestão, reforçando a atuação dos fiscais, visando garantir a comprovação da atuação da fiscalização junto ao fornecedor, no que tange à conduta para o cumprimento das suas obrigações trabalhistas e fiscais, em função da execução do objeto contratado;

g) exigir a apresentação de declaração de quitação de salários, vale-transporte e auxílio alimentação/refeição dos empregados por ocasião da atestação da fatura e da documentação referente ao recolhimento das obrigações de INSS e FGTS, referentes ao mês anterior ao de competência dos serviços. Obs. Nos casos em que a legislação permitiu a postergação do recolhimento de obrigações do INSS e FGTS, acompanhar e exigir o recolhimento até o prazo legal estabelecido.



6 - ORIENTAÇÕES DA CGM-Rio PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Outro tópico cuja orientação destacamos, refere-se aos procedimentos de controle para recebimento de doações de bens, insumos e serviços. A seguir, elencamos principais itens de atenção:

a) As doações não devem conter, nem ensejar compromisso futuro da administração municipal junto ao doador;

b) Deve ser avaliado se a doação irá gerar dependência da exclusividade do serviço de manutenção junto ao doador ou junto a determinado fornecedor, após o término da situação de emergência de saúde pública, o que deve ser preferencialmente evitado. Caso seja relevante o recebimento da doação, recomendamos cautela dessa aceitação e registro no processo administrativo específico da doação;

c) Todas as doações devem ser registradas em controle específico, por servidor designado pela administração para recebimento e registro. Esse controle deve conter a identificação de seus doadores, a descrição dos itens doados e os valores respectivos, caso possível;

d) Caso a doação seja de bens e equipamentos, esses devem ser registrados e inventariados conforme definido na Resolução CGM nº 1.642/2020.



7 - ORIENTAÇÕES DA CGM-Rio PARA FORNECIMENTO DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Esse momento de pandemia exige ações ágeis da Administração Municipal no auxílio à população. Além do atendimento de saúde, outras ações vêm sendo necessárias para assistência às pessoas necessitadas.

Apesar da urgência no fornecimento de itens à população, tais como: cestas básicas, cartões de alimentação, é importante a adoção de alguns procedimentos de controle, a fim de evidenciar as formalidades requeridas e critérios.

- a) A aquisição desses itens deve ser revestida de procedimentos de conformidade legal;
- b) Os fornecimentos/ entregas devem ser registrados em processos administrativos específicos de forma a evidenciar todos os documentos e procedimentos adotados;
- c) Os critérios de distribuição devem constar do processo administrativo;
- d) Os fornecimentos/entregas devem ser registrados em controles específicos, contendo as datas e formas de fornecimento/entrega e os dados dos beneficiários considerando no mínimo: nome do beneficiário, CPF, nº de cadastro na Prefeitura, se houver, item repassado, quantidade, valor unitário e valor total, de preferência;
- e) Os materiais e bens fornecidos devem ter suas baixas nos sistemas corporativos respectivos, (SIGMA, no caso de materiais; e SISBENS, no caso de bens e equipamentos), conforme definido na legislação.



8 - CONCLUSÃO

Este Compêndio apresentou e reuniu as orientações da CGM-Rio para os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos de controle a serem adotados na evidenciação da execução de atos administrativos e da formalização das aquisições e contratações fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, divididos em orientações gerais e em produtos de orientação desenvolvidos pela CGM-Rio para auxílio aos gestores municipais, relativos aos procedimentos administrativos e formalização processual das despesas, ao registro e à demonstração das despesas, e à revisão dos atos.

Apresentou, também, detalhado estudo sobre os riscos envolvidos nas contratações excepcionais, sendo consideradas, ainda, as possíveis causas e os impactos dos riscos no sucesso das contratações, caso se concretizem, e além disso, recomendou medidas mitigatórias visando reduzir os impactos na Administração Pública desta modalidade temporária.

Apresentou, também, orientações para a fiscalização das entregas e prestações de serviços contratadas.

Por fim, encaminhou orientações acerca de procedimentos de controle a serem adotados para recebimento de doações e no fornecimento de bens e materiais à população.

Além dessas iniciativas de orientação, esta Controladoria Geral vem realizando auditorias e inspeções físicas, as quais geram análises e relatórios específicos que apresentam também recomendações para aprimoramentos e correções que porventura sejam necessários, contribuindo com a administração municipal também com essa forma de orientação.

Esperamos que este Compêndio seja útil aos gestores municipais e que contribua para a adequada formalização processual e também para mitigar os riscos nas aquisições e contratações.



APÊNDICE 1 - Orientações da CGM-Rio para procedimentos de aquisições e contratações Municipais fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, baseadas em Riscos

Classificação do risco nos processos de aquisições e contratações fundamentadas pela Lei Federal 13979/20, no combate a COVID-19:

Estratégico: riscos relacionados às diretrizes gerais de planejamento e programação das aquisições e contratações, ou aqueles que comprometem diretamente o atendimento à população, causando morosidade ou descontinuidade temporária do serviço, dificultando o alcance do objetivo maior da Lei 13.979/20, que é o de proteção da coletividade. Vale ressaltar que há riscos nesta categoria que estão diretamente relacionados às atividades operacionais, mas foram alçados à categoria estratégica por comprometer diretamente o alcance do objetivo principal da referida lei;

Orçamentário / Financeiro: riscos que impactam diretamente nas contas públicas, tais como prática de sobrepreço e responsabilização em grande escala do ente público, culminando em aumento de despesa substancial;

Integridade: riscos que envolvem a prática de atos ímprobos, inclusive corruptivos, fraudulentos e desonestos por parte de agentes públicos;

Legal: riscos relacionados ao descumprimento de lei ou qualquer normativo legal da Administração Pública;

Transparência: relacionados ao exercício do Controle Social e ao cumprimento específico da Lei 12.527/11.

ORDEM	TEMA DE ORIENTAÇÃO	LEI FEDERAL nº 13.979/2020			RISCO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO (evento possível de ocorrer e que prejudicará o sucesso das aquisições e contratações, caso ocorra)		CAUSAS POSSÍVEIS PARA A OCORRÊNCIA DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS POSSÍVEIS SE OS RISCOS OCORREREM	RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES PARA EVITAR AS CAUSAS POSSÍVEIS, MITIGAR OS RISCOS E EVITAR AS CONSEQUÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
		TÓPICO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			
1	CARACTERIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.	Aquisições de bens e insumos e contratação de serviços realizadas por dispensa, em detrimento às demais modalidades passíveis de utilização.	Legal	Utilização indevida da liberalidade prevista na Lei Federal nº 13.979/2020 para realização de dispensa.	Prejuízo ao erário	Incluir, no processo administrativo, justificativa que caracterize e comprove a vantajosidade da aquisição ou contratação por dispensa de licitação, em relação às outras formas de contratação.
2	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.	Dificuldade de aquisição de bens, equipamentos e insumos, bem como de contratação de serviços suficientes para atendimento da demanda.	Estratégico	1 - Dificuldade inicial de planejamento visto a situação imprevisível, a necessidade de atendimentos imediatos e a imprevisibilidade do prazo de duração da pandemia; 2 - Planejamento global das aquisições e contratações para enfrentamento da pandemia: - não prevê a escassez de bens, equipamentos, insumos e mão de obra no mercado; - prevê a escassez de bens, equipamentos, insumos e mão de obra no mercado, mas não apresenta plano de contingência, considerando outras alternativas viáveis.	Comprometimento do atendimento à população.	1 - Definir estratégia de obtenção de mão de obra necessária ao enfrentamento da pandemia, suficiente para suportar a estrutura física planejada; 2 - Buscar intercâmbio e alinhamento de estratégias com outros entes, visando soluções alternativas para um cenário de carência de mão de obra, no enfrentamento da pandemia; 3 - Planejar e divulgar as necessidades de bens, equipamentos e insumos para o mercado através dos meios de comunicação diversos (TV, Sítio de Internet, Jornal, Redes Sociais, Sítio de Compras, etc.)
3	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.	Quantidades superestimadas ou subestimadas em edital e em instrumentos contratuais	Estratégico	1 - Dificuldade inicial de planejamento visto a situação imprevisível, a necessidade de atendimentos imediatos e a imprevisibilidade do prazo de duração da pandemia; 2 - Planejamento global não considerou as estratégias de enfrentamento da pandemia a médio prazo, bem como não se baseou em levantamento das demandas das unidades executoras, visto a imprevisibilidade da situação de emergência e a necessidade de contratações em menor tempo.	1 - Comprometimento do atendimento à população; 2 - Utilização inadequada de recursos pelo desperdício em contratações e aquisições não compatíveis com a capacidade de operar a estrutura;	1 - Elaborar planejamento de contratações e aquisições alinhado com as estratégias de enfrentamento da pandemia; 2 - Mapear o quantitativo de bens, insumos e serviços necessários ao enfrentamento da pandemia; 3 - Consolidar as demandas de enfrentamento da pandemia (insumos, locação de bens, equipamentos, serviços, etc.) por objeto, para fins de economia de escala (ex. máscaras, respirador, etc.).
4	CARACTERIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.	Aquisições de bens e insumos e contratação de serviços por dispensa quando existem contratos e atas de registro de preços em vigor que possam atender.	Estratégico	Planejamento global insuficiente da contratação, sem considerar os contratos e atas de registro de preços vigentes.	Utilização inadequada de recursos, tais como: - financeiro: há maior gasto, com perda de economia de escala; - recursos humanos: são alocados em processos de contratação que poderiam ser otimizados; - tempo: morosidade na disponibilização de bens, serviços e insumos à rede de atendimento, pela execução de atividades operacionais que poderiam ser evitadas.	1 - Garantir a eficiência das contratações e aquisições, com planejamento adequado, contendo: a) identificação de pregões em andamento, atas de registro de preço vigentes e possibilidade de aditivos a contratos vigentes, antes de realizar as dispensas de licitação. Para isso, sugerimos ser utilizado o Sistema de Informações Gerenciais - SIG, gerido e disponibilizado pela CGM Rio, como ferramenta de apoio para consultas de atas de registro de preços vigentes e com saldo a consumir, subsidiando tomada de decisão. b) consolidação das demandas de enfrentamento da pandemia (insumos, locação de bens, equipamentos, serviços, etc.) por objeto, para fins de economia de escala (ex. máscaras, respirador, etc.); 2 - Incluir, no processo administrativo, justificativa que caracterize e comprove que a realização de dispensa foi a forma mais vantajosa de aquisição e contratação, em relação às outras formas já disponíveis.
5	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.	Aquisições de bens e insumos e contratação de serviços sem formalização do contrato, e somente mediante empenho.	Legal	Entendimento de que não é necessária formalização contratual	1 - Prejuízos ao erário, caso o Município tenha que arcar com valores não previstos; 2 - Inadequação na prestação do serviço por falta de previsão expressa das obrigações em edital e em instrumento contratual; 3 - Inexecução da aquisição ou da prestação de serviços pela ausência de formalização da contratação nas condições e no prazo estabelecidos pela Lei 8666/93; 4 - Responsabilização de agente público.	1 - Incluir, em edital e em instrumento contratual, todos os requisitos e informações que sejam necessários para a relação entre as partes e plena execução do objeto; 2 - Formalizar o instrumento contratual, nas condições e nos prazos estabelecidos pela lei 8666/93;



APÊNDICE 1 - Orientações da CGM-Rio para procedimentos de aquisições e contratações Municipais fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, baseadas em Riscos

ORDEM	TEMA DE ORIENTAÇÃO	LEI FEDERAL nº 13.979/2020			RISCO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO (evento possível de ocorrer e que prejudicará o sucesso das aquisições e contratações, caso ocorra)		CAUSAS POSSÍVEIS PARA A OCORRÊNCIA DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS POSSÍVEIS SE OS RISCOS OCORREREM	RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES PARA EVITAR AS CAUSAS POSSÍVEIS, MITIGAR OS RISCOS E EVITAR AS CONSEQUÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
		TÓPICO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			
6	CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.	Contratação de empresa sem capacidade de fornecimento dos bens e insumos e de prestação do serviço.	Estratégico	1 - Análise inadequada da capacidade de fornecimento da empresa, pela necessidade de contratações ágeis para enfrentamento da pandemia; 2 - Desconhecimento da sua experiência em fornecer para administração Pública.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Comprometimento do atendimento à população.	1 - Incluir em edital os requisitos para qualificação técnica e qualificação econômico-financeira necessários para dar maior segurança quanto à capacidade de fornecimento pelo fornecedor, tomando por base também os requisitos previstos na Lei 8666/93; 2 - Incluir dispositivo, em edital e em instrumento contratual, sobre a previsão de ressarcimento de prejuízos causados por descumprimento das condições de fornecimento.
7	CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.	Pagamento por bens e insumos não entregues e prestação de serviços não realizadas	Orçamentário / Financeiro	1 - Realização de pagamento antecipado a fornecedor; 2 - Conferência, acompanhamento e atestação inadequada pelo agente público	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Comprometimento do atendimento à população;	1 - Efetuar pagamento mediante comprovação da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, conforme disposto nos Art. 62, 63, §1º e §2º da Lei Federal 4320/64 e com a devida documentação suporte, necessária à validação dos bens, equipamento e insumos adquiridos, bem como dos serviços prestados e valores a serem pagos pelo Ente. Em caso de exigência de pagamento antecipado, que seja previsto contratualmente e que preveja cautelas que assegurem o risco da operação (garantias). Deve-se registrar no processo administrativo essa condição de mercado e a justificativa de que é necessária a contratação ainda que enseje o pagamento antecipado, sob pena de prejudicar o atendimento à população e/ou propiciar sensível economia de recursos; 2 - Garantir em edital e em instrumento contratual a definição da documentação suporte a ser apresentada pela contratada que comprove a execução do objeto; 3 - Formalizar o instrumento contratual, nas condições e nos prazos estabelecidos pela lei 8666/93; 4 - Conferência detalhada pelos agente públicos para assegurar que os materiais entregues e os serviços prestados atendem aos requisitos adquiridos e contratados.
8	CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR	DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.	Pagamento por bens, insumos e prestação de serviços com especificações diferentes daquelas contratadas	Orçamentário / Financeiro	Conferência, acompanhamento e atestação inadequada pelo agente público	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Comprometimento do atendimento à população;	1 - Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização, pelo recebimento dos bens e insumos e pelo acompanhamento da prestação de serviços; 2 - Os servidores designados para recebimento de bens e insumos e para acompanhar a prestação de serviços contratados devem receber toda a documentação necessária para permitir a conferência e atestação de os bens, insumos e serviços atendem aos requisitos estabelecidos na contratação. Esses servidores devem ter pleno conhecimento das condições de contratação e dos requisitos estabelecidos, quantitativos e qualitativos, de forma que, ao receberem os bens, insumos e serviços, façam a conferência de que foram entregues em quantidades, especificações, valores unitários, e demais requisitos definidos para a entrega e contratação; 3 - Os servidores responsáveis designados para a fiscalização, pelo recebimento dos bens e insumos e pelo acompanhamento da prestação de serviços devem efetuar conferência detalhada a fim de assegurar que os materiais entregues e os serviços prestados atendem aos requisitos adquiridos e contratados e devem adotar controles e registros específicos que comprovem sua atuação e o cumprimento das verificações necessárias para garantir a adequação das entregas de bens e insumos e da prestação dos serviços.
9	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DA TRANSITORIEDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º - § 1º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	Incidência de multas contratuais por rescisão unilateral pela contratante, por cessar a condição de enfrentamento de emergência de saúde pública antes do término do contrato.	Orçamentário / Financeiro	Ausência de previsões de rescisão contratual unilateral pela contratante.	Prejuízo ao erário	Incluir, em edital e em instrumento contratual, a possibilidade de rescisão unilateral do contratante, quando findar a situação de emergência, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020.
10	CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA	DA TRANSITORIEDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º - § 1º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	Subutilização de bens, após o término da situação de emergência de saúde pública, em especial daqueles adquiridos para suportar a estrutura temporária de atendimento da pandemia.	Estratégico	Ausência de planejamento de ações para o enfrentamento do cenário pos pandemia.	Negativas: 1 - Depreciação, perda ou extravio de bens por falta de manutenção e destinação; 2 - Realização de novas aquisições para o mesmo objeto, por perda da capacidade de uso dos bens; 3 - Desabastecimento de unidades permanentes com capacidade para absorver os bens adquiridos; Positivas: 1 - Aperfeiçoamento dos serviços permanentes de atendimento à população, não só municipal, mas de outros entes; 2 - Economia de recursos públicos a médio prazo, evitando novas aquisições para o mesmo objeto; 3 - Incremento à arrecadação municipal, visando apoiar o equilíbrio das contas públicas, no cenário pos pandemia.	Elaborar plano de enfrentamento do cenário pos pandemia, em função das contratações e aquisições realizadas durante a situação de emergência, definindo estratégias para: 1 - Absorção pela estrutura permanente do município dos bens adquiridos durante o enfrentamento à pandemia; 2 - Manutenção dos bens adquiridos, que permanecerão sendo utilizados pelo município; 3 - Disponibilização, preferencialmente de forma rentável, dos bens não absorvidos pela estrutura permanente municipal, nos preceitos da Lei Federal 8666/93.



APÊNDICE 1 - Orientações da CGM-Rio para procedimentos de aquisições e contratações Municipais fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, baseadas em Riscos

ORDEM	TEMA DE ORIENTAÇÃO	LEI FEDERAL nº 13.979/2020			RISCO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO (evento possível de ocorrer e que prejudicará o sucesso das aquisições e contratações, caso ocorra)		CAUSAS POSSÍVEIS PARA A OCORRÊNCIA DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS POSSÍVEIS SE OS RISCOS OCORREREM	RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES PARA EVITAR AS CAUSAS POSSÍVEIS, MITIGAR OS RISCOS E EVITAR AS CONSEQUÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
		TÓPICO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			
11	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DA TRANSITORIEDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	Art. 4º - § 1º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.	Dependência de exclusividade do serviço de manutenção de determinado fornecedor para os equipamentos adquiridos após o término da situação de emergência de saúde pública.	Orçamentário / Financeiro	Dificuldades de elaboração de planejamento de longo prazo para o cenário pós pandemia.	Prejuízo ao erário;	1 - Evitar, sempre que possível, a contratação de fornecedores que exijam contratação de manutenção exclusiva; 2 - Superada a fase aguda da situação de emergência, ou assim que possível, considerar a possibilidade de elaboração de planejamento para tratamento de cenário pós pandemia, tais como: - manutenção dos equipamentos que foram adquiridos para essa situação de emergência; - destinação dos bens e equipamentos, em especial os adquiridos para suportar a estrutura temporária de atendimento da pandemia.
12	CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR	DA POSSIBILIDADE DE SE CONTRATAR EMPRESA INIDÔNEA OU COM O DIREITO SUSPENSO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO	Art. 4º - §3º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido	Contratação de fornecedor inidôneo, que não é o único fornecedor do objeto a ser adquirido ou contratado	Estratégico	Ausência de comprovação, no processo administrativo, de que o fornecedor inidôneo contratado é o único a fornecer o bem ou serviço a ser adquirido.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Comprometimento do atendimento à população; 3 - Responsabilização de agente público.	1 - Incluir, no processo administrativo, a coleta de preços realizada pelo órgão/entidade que comprove a inexistência de outro fornecedor. No caso de existir mais de um fornecedor, registrar no processo a comprovação de que, no momento da aquisição, o fornecedor inidôneo era o único capaz de realizar o fornecimento; 2 - Apresentar declaração do fornecedor informando ser o único a fornecer o bem a ser contratado, quando tratar-se de exclusividade.
13	CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR	DA POSSIBILIDADE DE SE CONTRATAR EMPRESA INIDÔNEA OU COM O DIREITO SUSPENSO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO	Art. 4º - §3º	Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. § 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido	Contratação de fornecedor inidôneo, cujo objeto e a fundamentação da contratação não visam o enfrentamento da situação de emergência da pandemia.	Integridade	Ausência de comprovação, no processo administrativo, de que a contratação do fornecedor inidôneo tem como objeto o enfrentamento da situação de emergência da pandemia e que o fornecedor inidôneo contratado é o único a fornecer o bem ou serviço a ser adquirido.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Responsabilização do agente público;	1 - Incluir, no processo administrativo, o objeto, a fundamentação da despesa e o objetivo da aquisição e contratação a fim de que fique evidenciada que estão relacionados ao enfrentamento da situação de emergência da pandemia. No caso de existir mais de um fornecedor, registrar no processo a comprovação de que, no momento da aquisição, o fornecedor inidôneo era o único capaz de realizar o fornecimento; 2 - Incluir, no processo administrativo, a coleta de preços realizada pelo órgão/entidade que comprove a inexistência de outro fornecedor; 3 - Apresentar declaração do fornecedor informando ser o único a fornecer o bem a ser contratado, quando tratar-se de exclusividade.
14	CARACTERIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA	DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Art. 4º - §4º	Art.4º-§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.	Aquisições de bens e insumos e contratação de serviços realizadas por mais de um órgão e entidade separadamente para itens e serviços comuns.	Estratégico	Planejamento global insuficiente da contratação, visto a imprevisibilidade da situação de emergência e a necessidade de contratações em menor tempo.	Utilização inadequada de recursos, tais como: - financeiro: há maior gasto, com perda de economia de escala; - recursos humanos: são alocados em processos de contratação que poderiam ser otimizados; - tempo: morosidade na disponibilização de bens, serviços e insumos à rede de atendimento, pela execução de atividades operacionais que poderiam ser evitadas.	Realizar consolidação das demandas de enfrentamento da pandemia (insumos, locação de bens, equipamentos, serviços, etc.) por objeto, para fins de economia de escala (ex. máscaras, respirador, etc.), para realização de registro de preços.
15	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DA CONTRATAÇÃO NÃO SE RESTRINGIR À EQUIPAMENTOS NOVOS	Art. 4º - A	Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.	Serviços de manutenção, de substituição de peças e de reparos às custas do contratante.	Orçamentário / Financeiro	Ausência em edital e em instrumento contratual de dispositivo que atribua ao fornecedor a responsabilidade pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.	Prejuízo ao erário	Incluir, em edital e em instrumento contratual, dispositivo que atribua ao fornecedor a responsabilidade pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem adquirido, bem como a disponibilidade de bem caso necessário reparo, não se admitindo a descontinuidade do serviço.
16	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DA CONTRATAÇÃO NÃO SE RESTRINGIR À EQUIPAMENTOS NOVOS	Art. 4º - A	Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.	Serviços de manutenção ineficiente fornecido pelo contratado e sem disponibilização de bem substituído durante o reparo.	Estratégico	Ausência de garantia contratual de fornecimento de bem substituído.	Comprometimento do atendimento à população.	Incluir, em edital e em instrumento contratual, cláusula que atribua ao fornecedor a responsabilidade pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem adquirido, bem como a disponibilidade de bem caso necessário reparo, não se admitindo a descontinuidade do serviço.
17	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DA DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES	Art. 4º - C	Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.	Contratação de serviços específicos na condição de serviços comuns.	Orçamentário / Financeiro	Não realização de estudos preliminares necessários a contratação.	1 - Prejuízo ao erário; 2- Comprometimento ao atendimento à população	Incluir, no processo administrativo, informação que evidencie que os bens, serviços e insumos adquiridos são comuns e não necessitam de estudos preliminares.



APÊNDICE 1 - Orientações da CGM-Rio para procedimentos de aquisições e contratações Municipais fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, baseadas em Riscos

ORDEM	TEMA DE ORIENTAÇÃO	LEI FEDERAL nº 13.979/2020			RISCO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO (evento possível de ocorrer e que prejudicará o sucesso das aquisições e contratações, caso ocorra)		CAUSAS POSSÍVEIS PARA A OCORRÊNCIA DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS POSSÍVEIS SE OS RISCOS OCORREREM	RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES PARA EVITAR AS CAUSAS POSSÍVEIS, MITIGAR OS RISCOS E EVITAR AS CONSEQUÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
		TÓPICO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			
18	CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR	DA IRREGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	Art. 4º - F	Art. 4º-F: Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.	Descumprimento pelo fornecedor das obrigações fiscais e trabalhistas, em especial de recolhimento dos encargos trabalhistas em caso de contratos envolvendo mão de obra.	Legal	Falta de exigência da administração quanto à prova do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais inerentes ao contrato, por ocasião da atestação dos serviços, e/ou de previsão de garantias contratuais que mitigue esse risco.	1 - Prejuízo ao erário; 2- Possibilidade de responsabilização subsidiária do ente público em grande escala, em caso de omissão na fiscalização contratual, pelo volume de contratações envolvendo serviços de mão de obra; 3 - Despesas judiciais;	1 - Autorizar excepcionalmente e somente mediante inclusão, no processo administrativo, de justificativa clara de autoridade competente dispensando o fornecedor de apresentação de documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista no momento da contratação; 2 - Considerar as contratações de empresas com irregularidade fiscal e trabalhista como de alta relevância pela alta gestão, reforçando a atuação dos fiscais, garantindo a comprovação de sua atuação junto ao fornecedor, no que tange à cobrança de conduta para o cumprimento das suas obrigações trabalhistas e fiscais, em função da execução do objeto contratado; 3 - Estabelecer exigências no edital e em contrato, como garantias financeiras e retenção de parcela contratual, para mitigar o risco de descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, conforme previsto no Decreto Rio nº 46.785/2019; 4 - Exigir formalmente a apresentação de declaração de quitação de salários, vale-transporte e auxílio alimentação/refeição dos empregados por ocasião da atestação da fatura e da documentação referente ao recolhimento das obrigações de INSS e FGTS, referentes aos meses anteriores ao de competência dos serviços. Obs. Nos casos em que a legislação permitiu a postergação do recolhimento de obrigações do INSS e FGTS, acompanhar e exigir o recolhimento até o prazo legal estabelecido.
19	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS - ASPECTOS GERAIS	Art. 4º - E	Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.	Comprometimento da qualidade de atuação da fiscalização.	Estratégico	Ausência de detalhamento dos requisitos necessários à adequada aquisição de bens e insumos e contratação de serviços, que possibilite a sua fiscalização.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Comprometimento do atendimento à população; 3 - Realização de serviços e de entrega de bens e insumos em desacordo com a necessidade.	1 - Garantir, no termo de referência, especificações claras e objetivas do objeto, que viabilizem a fiscalização adequada, com parâmetros objetivos; 2 - Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização, pelo recebimento dos bens e insumos e pelo acompanhamento da prestação de serviços; 3 - Os agentes públicos designados para receber bens e insumos e para acompanhar a prestação de serviços contratados devem receber toda a documentação necessária a permitir a conferência e atestação de que os bens, insumos e serviços atendem aos requisitos estabelecidos na contratação. Esses servidores devem ter pleno conhecimento das condições de contratação e dos requisitos estabelecidos, quantitativos e qualitativos, de forma que, ao receberem os bens, insumos e serviços, façam a conferência de que foram entregues em quantidades, especificações, valores unitários, e demais requisitos definidos para a entrega e contratação; 4 - Os agentes públicos designados para a fiscalização, pelo recebimento dos bens e insumos e pelo acompanhamento da prestação de serviços devem efetuar conferência detalhada a fim de assegurar que os materiais entregues e os serviços prestados atendem aos requisitos adquiridos e contratados e devem adotar controles e registros específicos que comprovem sua atuação e o cumprimento das verificações necessárias para garantir a adequação das entregas de bens e insumos e da prestação dos serviços.
20	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS - ASPECTOS GERAIS	Art. 4º - E	Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.	Descumprimento pelo fornecedor de obrigações pactuadas com o Município, como prazo, qualidade, quantidade, local de entrega, acondicionamento, dentre outros.	Estratégico	Ausência, no Termo de Referência e no projeto básico, bem como no edital e no instrumento contratual, dos requisitos essenciais para a habilitação e contratação e para o cumprimento das obrigações pelo fornecedor, como prazo, qualidade, quantidade, local de entrega, acondicionamento, especificidades de entrega, dentre outros, por conta da prerrogativa de elaborar termos e projetos básicos simplificados;	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Comprometimento do atendimento à população;	1 - Incluir no Termo de Referência e no Projeto Básico, bem como no edital e no instrumento contratual, os requisitos essenciais para a contratação e para o cumprimento das obrigações pelo fornecedor, como prazo, qualidade, quantidade, local de entrega, acondicionamento, especificidades de entrega, dentre outros, além de dispositivos que detalham as obrigações dos fornecedores, a previsão de ressarcimento de prejuízos causados e as sanções aplicáveis no caso de descumprimento; 2 - Exigir, sempre que possível, a apresentação de garantias contratuais; 3 - Exigir das empresas selecionadas para aquisição de bens e de insumos e para prestação de serviços, por meio de instrumento contratual ou mediante empenho, inclusive por Suprimento de Fundos, que emitam a declaração de responsabilização civil e administrativa do contratante prevista no Decreto Rio nº 43.652/2017. 4 - Apurar detalhadamente pela Comissão de Fiscalização os motivos que levaram ao não cumprimento das obrigações pactuadas - descrever os itens não entregues nos prazos contratuais ou a prestação de serviço não cumprida nos prazos determinados - objetivando avaliar a aplicação de sanções contratuais.
21	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA DECLARAÇÃO DO OBJETO	Art. 4º - E, §1º, inc.I e III	Art. 4º-E § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: I - declaração do objeto; ... III - descrição resumida da solução apresentada;	Favorecimento de fornecedor	Integridade	Descrição, no termo de referência e no projeto básico, de objeto e de solução apresentada, que inclua restrições específicas voltadas para atendimento por determinado participante.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Responsabilização do agente público.	1 - Incluir, no termo de referência, descrição do objeto que considere todas as informações necessárias para garantir a efetividade da aquisição e da contratação, sem excluir o caráter competitivo do processo de seleção do fornecedor; 2 - Incluir, no processo administrativo, justificativa para todas as exigências técnicas realizadas para o objeto e para a solução apresentada;
22	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA DECLARAÇÃO DO OBJETO	Art. 4º - E, §1º, inc.I	Art. 4º-E § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: I - declaração do objeto;	Impossibilidade de utilização de bens e insumos adquiridos por apresentarem defeito.	Estratégico	Ausência de garantia contratual de fornecimento de bem substituto.	Comprometimento do atendimento à população.	Incluir, em edital e em instrumento contratual, cláusula que atribua ao fornecedor a responsabilidade pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem adquirido, bem como a disponibilidade de bem caso necessário reparo, não se admitindo a descontinuidade do serviço.
23	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DOS REQUISITOS PARA CONTRATAR	Art. 4º - E, §1º, inc.IV	Art. 4º-E § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: IV - requisitos da contratação;	Conflito de interesse por contratação de empresa com vínculo com servidor da Prefeitura, gerando conflito de interesse	Integridade	Ausência de exigência de declaração da empresa, cujo de que não possui em seus quadros societários servidor da Prefeitura, bem como que não se enquadra em outras situações de conflito de interesses.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Responsabilização do agente público.	Solicitar declaração da empresa de que não possui em seus quadros societários agentes públicos municipais gerando conflito de interesses, bem como de que não se enquadra em outras situações de conflito de interesses.
24	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DOS REQUISITOS PARA CONTRATAR	Art. 4º - E, §1º, inc.IV	Art. 4º-E § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: ... IV - requisitos da contratação;	Empresa contratada sem habilitação por órgão regulador	Estratégico	Ausência, nos termos de referência, dos requisitos necessários à habilitação por órgão regulador para contratar com o município.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Comprometimento do atendimento à população.	Incluir, no processo administrativo, previsão de habilitação por órgão regulador, quando for o caso, incluindo justificativa para essa exigência técnica.



APÊNDICE 1 - Orientações da CGM-Rio para procedimentos de aquisições e contratações Municipais fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, baseadas em Riscos

ORDEM	TEMA DE ORIENTAÇÃO	LEI FEDERAL nº 13.979/2020			RISCO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO (evento possível de ocorrer e que prejudicará o sucesso das aquisições e contratações, caso ocorra)		CAUSAS POSSÍVEIS PARA A OCORRÊNCIA DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS POSSÍVEIS SE OS RISCOS OCORREREM	RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES PARA EVITAR AS CAUSAS POSSÍVEIS, MITIGAR OS RISCOS E EVITAR AS CONSEQUÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
		TÓPICO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			
25	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DOS REQUISITOS PARA CONTRATAR	Art. 4º - E, §1º, inc.IV	Art. 4º-E § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: IV - requisitos da contratação;	Empresa contratada sem capacidade para atender aos requisitos da contratação: logística de entrega, quantidade, e especificações de insumos, bens e equipamentos, dentre outros.	Estratégico	1 - Ausência, nos termos de referência, dos requisitos necessários à habilitação para contratação de empresa com capacidade de fornecimento ao município; 2 - Análise inadequada pelos agentes públicos responsáveis acerca do cumprimento, pelas empresas, dos requisitos de habilitação exigidos	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Comprometimento do atendimento à população.	1 - Incluir, no termo de referência, os requisitos necessários para habilitação de empresas que tenham capacidade de atender aos dispositivos da aquisição e contratação, e assegurar a entrega dos insumos, bens e serviços. 2 - Os agentes públicos responsáveis pela avaliação das condições de contratações devem ficar atentos para a necessidade de verificação das condições de habilitação, elaborando check list específico para evidenciar todos os exames necessários.
26	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §2º	Art. 4º-E § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.	Aquisição com preços superiores aos de mercado	Orçamentário / Financeiro	Falta de justificativa adequada da autoridade competente para não realização da pesquisa de preços	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Responsabilização do agente público.	1 - Realizar, sempre que possível, pesquisa de preços para aquisição de bens e insumos e para a prestação de serviços; 2 - Em não sendo possível a pesquisa de preços, deve ser incluído, no processo administrativo, todos os documentos relativos as tentativas de obtenção de pesquisas, inclusive os pedidos de cotações realizados e não atendidos, de forma a comprovar a impossibilidade de pesquisa de preços; 3 - Em não sendo possível a pesquisa de preços, a autoridade competente deve incluir no processo administrativo as razões que motivaram a dispensa da pesquisa de preços contendo justificativa clara que caracterize e fundamente a excepcionalidade da dispensa da estimativa de preços.
27	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §2º	Art. 4º-E § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.	Favorecimento de fornecedor	Integridade	Falta de justificativa adequada da autoridade competente para não contratação do fornecedor mediante realização da pesquisa de preços	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Responsabilização do agente público.	1 - Realizar, sempre que possível, pesquisa de preços para aquisição de bens e insumos e para a prestação de serviços; 2 - Em não sendo possível a pesquisa de preços, deve ser incluído, no processo administrativo, todos os documentos relativos as tentativas de obtenção de pesquisas, inclusive os pedidos de cotações realizados e não atendidos, de forma a comprovar a impossibilidade de pesquisa de preços; 3 - Em não sendo possível a pesquisa de preços, a autoridade competente deve incluir no processo administrativo as razões e critérios de escolha do fornecedor contratado com dispensa da pesquisa de preços, bem como, as razões que motivaram a dispensa da pesquisa de preços contendo justificativa clara que caracterize e fundamente a excepcionalidade da dispensa da estimativa de preços.
28	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §3º	Art. 4º-E § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.	Aquisição com preços superiores aos de mercado	Orçamentário / Financeiro	Falta de justificativa adequada para a contratação com valores acima das estimativas obtidas pelas pesquisas de preço	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Responsabilização do agente público.	Incluir, no processo administrativo, as justificativas adequadas para as contratações realizadas com valores acima das estimativas obtidas pelas pesquisas de preços, de forma a evidenciar a vantajosidade da contratação realizada.
29	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §3º	Art. 4º-E § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.	Favorecimento de fornecedor	Integridade	Falta de justificativa adequada para a contratação com valores acima das estimativas obtidas pelas pesquisas de preço	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Responsabilização do agente público.	Incluir, no processo administrativo, as razões e critérios de escolha do fornecedor contratado com valores acima das estimativas obtidas pelas pesquisas de preços, de forma a evidenciar a vantajosidade da contratação realizada.
30	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §1º, inc.VI	Art. 4º-E §1º-VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;	Preços superestimados nas aquisições e contratações	Orçamentário / Financeiro	1 - Distorção das informações apresentadas no banco de preços municipal, em função de erros nos procedimentos de inserção de dados no Sistema FINCON, pelos órgãos e entidades, tal como a escolha de descrição genérica de item a ser adquirido, por não encontrar a descrição no catálogo de materiais e serviços, divergindo em unidade de medida e demais especificações. 2 - Inobservância de realização da estimativa de preços de acordo com os parâmetros legais definidos.	Prejuízo ao erário	1 - Observar atentamente a descrição completa do item a ser adquirido e verificar se o mesmo encontra-se codificado no catálogo de materiais e serviços do Sistema SIGMA, com a exata descrição completa do item que se pretende adquirir; 2 - Se o item a ser adquirido não constar do catálogo do Sistema SIGMA ou se constar, mas a sua especificação não for exatamente igual a do item que se pretende adquirir (tipo: gramaturas, unidades de medida etc), o órgão e a entidade deverão solicitar à Secretaria Municipal da Casa Civil que proceda ao cadastramento do item em código específico a fim de que tenha a exata especificação do item a ser adquirido, de forma a permitir o registro adequado e a comparabilidade de preços; 3 - Realizar pesquisa de preços com o máximo de fontes possíveis. 4 - Incluir, no processo administrativo, todos os documentos relativos as pesquisas realizadas, inclusive os pedidos de cotações realizados não atendidos.
31	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §1º, inc.VI	Art. 4º-E §1º-VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;	Estimativa de preços utilizando empresas fictícias ou com o mesmo vínculo societário	Integridade	1 - Análise inadequada das propostas apresentadas, bem como dos documentos apresentados pelas empresas interessadas; 2 - Conluio entre fornecedores ou entre fornecedores e agente público.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Responsabilização do agente público.	1 - Solicitar que as pesquisas de preços das empresas sejam remetidas com certificação digital, preferencialmente; 2 - Analisar se as propostas de preços apresentadas possuem indícios de fraude, tais como: textos idênticos, mesmo endereço, mesmo telefone, mesmo preço, avaliando a pertinência da estimativa de preços. Em identificando esses indícios, as propostas devem ser descartadas; 3 - Confirmar a existência física das empresas pesquisadas, podendo ser utilizado recurso digital de georeferenciamento para facilitar a análise; 4 - Consultar, no site oficial da Receita Federal, o quadro societário das empresas interessadas, a fim de verificar existência de vínculo entre elas. Em ocorrendo, devem ser descartadas.



APÊNDICE 1 - Orientações da CGM-Rio para procedimentos de aquisições e contratações Municipais fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, baseadas em Riscos

ORDEM	TEMA DE ORIENTAÇÃO	LEI FEDERAL nº 13.979/2020			RISCO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO (evento possível de ocorrer e que prejudicará o sucesso das aquisições e contratações, caso ocorra)		CAUSAS POSSÍVEIS PARA A OCORRÊNCIA DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS POSSÍVEIS SE OS RISCOS OCORREREM	RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES PARA EVITAR AS CAUSAS POSSÍVEIS, MITIGAR OS RISCOS E EVITAR AS CONSEQUÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
		TÓPICO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			
32	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §3º	Art. 4º-E § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.	Preços superestimados em aquisições e contratações para o enfrentamento da pandemia, em comparação ao período anterior ao da situação de emergência.	Orçamentário / Financeiro	1 - Alta demanda de materiais, bens e insumos forçando a elevação dos preços; 2 - Conluio entre fornecedores	Prejuízo ao erário	1 - Realizar pesquisa de preços com o máximo de fontes possíveis. 2 - Incluir, no processo administrativo, todos os documentos relativos as pesquisas realizadas, inclusive os pedidos de cotações realizados não atendidos; 3 - Verificar se existem atas de registro de preços em vigor que possam aderir e contratos em vigor que possam ser aditivados, representando maior economicidade; 4 - Não divulgar preços nem as demais fontes consultadas para as empresas que se pediu cotação; 5 - Formalizar negociação com os fornecedores, objetivando a redução dos preços elevados, incluindo, no processo administrativo, os documentos que comprovem a negociação ou à negativa dos fornecedores em negociar; 6 - Incluir, no processo administrativo, a justificativa para a contratação pelo preço superior praticado em aquisições anteriores.
33	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §1º, inc.VI, §2º	Art. 4º-E § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.	Uso indevido do dispositivo legal que dispensa a estimativa de preços	Legal	Adoção, pela autoridade competente, de justificativa genérica e padronizada para dispensar os procedimentos de estimativa de preços que não comprova as razões de dispensa da estimativa de preços	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Prática de sobrepreço;	1 - Realizar, sempre que possível, pesquisa de preços para aquisição de bens e insumos e para a prestação de serviços; 2 - Em não sendo possível a pesquisa de preços, deve ser incluído, no processo administrativo, todos os documentos relativos as tentativas de obtenção de pesquisas, inclusive os pedidos de cotações realizados e não atendidos, de forma a comprovar a impossibilidade de pesquisa de preços; 3 - Em não sendo possível a pesquisa de preços, a autoridade competente deve incluir no processo administrativo justificativa clara que caracterize e fundamente a excepcionalidade da dispensa da estimativa de preços.
34	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §1º, inc.VI	Art. 4º-E §1º-VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;	Preço contratado não considera custo com manutenção de bens e equipamentos.	Orçamentário / Financeiro	Ausência em edital e em instrumento contratual de dispositivo que atribui ao fornecedor a responsabilidade pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.	Prejuízo ao erário, com custo de manutenção arcado pelo ente.	Incluir, em edital e em instrumento contratual, dispositivo que atribui ao fornecedor a responsabilidade pelas plenas condições de uso e de funcionamento do bem adquirido, bem como a disponibilidade de bem caso necessário reparo, não se admitindo a descontinuidade do serviço.
35	PREÇOS CONTRATADOS	DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADOS: DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E SUA EXCEPCIONALIDADE	Art. 4º - E, §1º, inc.VI	Art. 4º-E §1º-VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;	Preços apresentados nas estimativas de preços consideram condições diferentes	Orçamentário / Financeiro	Pesquisa de preço e solicitação de cotação de preços não esclarece todos os requisitos e condições necessárias ao fornecimento de forma que os preços ofertados apresentem formação de preços diferentes, não servindo de comparação	Prejuízo ao erário, pela contratação de preços aparentemente menores, mas que terão custos após a aquisição não percebidos na proposta.	1 - Incluir, nas solicitações para cotação de preços, todos os requisitos e condições necessárias para fornecimento de forma que os preços apresentados considerem as mesmas condições e possam servir de comparação; 2 - Incluir, nos editais e instrumentos jurídicos, todas os requisitos de fornecimentos e responsabilidades da contratada a fim de evitar que o Município venha arcar, no futuro, com despesas que deveriam ser de responsabilidade do contratado.
36	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO CONTRATADO	Art. 4º - I	Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.	Dificuldades para realização de acréscimo contratual de 50%, pelas mesmas condições contratadas, tais como prazo para entrega e preço.	Estratégico	Ausência de cláusula contratual com previsão de acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial, nas mesmas condições contratadas.	1 - Comprometimento do atendimento à população; 2 - Realização de nova contratação por preço superior.	Incluir, em edital e no instrumento contratual, a possibilidade de acréscimos ou supressões de até 50% do valor inicial, nas mesmas condições contratadas.
37	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO GERENCIAMENTO DE RISCOS EXIGÍVEL SOMENTE NA GESTÃO DO CONTRATO	Art. 4º - D	Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.	Aquisições de bens e insumos e contratação de serviços desalinhadas com as necessidades para enfrentamento da situação de emergência da pandemia.	Estratégico	Ausência de Gerenciamento de Riscos na etapa de planejamento visto a imprevisibilidade da situação de emergência e a necessidade de contratações em menor tempo, impactando na possibilidade de planejamento prévio.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Comprometimento do atendimento à população; 3 - Utilização ineficiente de recursos; 4 - Contratações sem efetividade.	Definir estratégia de identificação de situações críticas envolvidas na contratação e de priorização de ações para minimizar o seus impactos sobre o atendimento à população e as contas públicas, tais como: a) escassez de mercado de bens, insumos e mão de obra qualificada; b) contratações em quantidades superiores às necessidades exigidas para enfrentamento do COVID-19; c) descontinuidade dos serviços, por desdobramentos de contratação com empresa inidônea ou por aquisições de bens não restritos a equipamentos novos.



APÊNDICE 1 - Orientações da CGM-Rio para procedimentos de aquisições e contratações Municipais fundamentadas na Lei Federal 13.979/20, baseadas em Riscos

ORDEM	TEMA DE ORIENTAÇÃO	LEI FEDERAL nº 13.979/2020			RISCO NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO (evento possível de ocorrer e que prejudicará o sucesso das aquisições e contratações, caso ocorra)		CAUSAS POSSÍVEIS PARA A OCORRÊNCIA DO RISCO	CONSEQUÊNCIAS POSSÍVEIS SE OS RISCOS OCORREREM	RECOMENDAÇÕES DE AÇÕES PARA EVITAR AS CAUSAS POSSÍVEIS, MITIGAR OS RISCOS E EVITAR AS CONSEQUÊNCIAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES
		TÓPICO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DO DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO			
38	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO GERENCIAMENTO DE RISCOS EXIGÍVEL SOMENTE NA GESTÃO DO CONTRATO	Art. 4º - D	Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.	Entrega de bens/insumos e serviços em quantidades inferiores e com especificações diferentes das contratadas.	Estratégico	1 - Falta de designação de servidores para acompanhar a entrega dos bens/insumos e a execução dos serviços; 2 - Falta de procedimentos de conferência estabelecidos; 3 - Falta de clareza, objetividade e completeza na definição dos bens/insumos e dos serviços contratados;	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Utilização ineficiente de recursos; 3 - Responsabilização de agente público; 4 - prejuízo na prestação de serviços à população.	1 - Garantir, no termo de referência, especificações claras e objetivas do objeto, que viabilizem a fiscalização adequada, com parâmetros objetivos; 2 - Designar formalmente os servidores responsáveis pela fiscalização, pelo recebimento dos bens e insumos e pelo acompanhamento da prestação de serviços; 3 - Os agentes públicos designados para receber bens e insumos e para acompanhar a prestação de serviços contratados devem receber toda a documentação necessária a permitir a conferência e atestação de que os bens, insumos e serviços atendem aos requisitos estabelecidos na contratação. Esses servidores devem ter pleno conhecimento das condições de contratação e dos requisitos estabelecidos, quantitativos e qualitativos, de forma que, ao receberem os bens, insumos e serviços, façam a conferência de que foram entregues em quantidades, especificações, valores unitários, e demais requisitos definidos para a entrega e contratação; 4 - Os agentes públicos designados para a fiscalização, pelo recebimento dos bens e insumos e pelo acompanhamento da prestação de serviços devem efetuar conferência detalhada a fim de assegurar que os materiais entregues e os serviços prestados atendem aos requisitos adquiridos e contratados e devem adotar controles e registros específicos que comprovem sua atuação e o cumprimento das verificações necessárias para garantir a adequação das entregas de bens e insumos e da prestação dos serviços.
39	PLANEJAMENTO E REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO	DO GERENCIAMENTO DE RISCOS EXIGÍVEL SOMENTE NA GESTÃO DO CONTRATO	Art. 4º - D	Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.	Bens/insumos e serviços contratados não entregues a unidades descentralizadas.	Estratégico	1 - Falta de comunicação da contratação à unidade; 2 - Não disponibilização do termo de referência ou do contrato a unidade.	1 - Responsabilização de agente público; 2 - Comprometimento do atendimento à população.	1 - Comunicar às unidades descentralizadas os bens/insumos adquiridos e os serviços contratados, informando as quantidades que lhe são destinadas; 2 - Fornecer cópia do termo de referência e do instrumento contratual à unidade para fins de conhecimento dos objetos contratados e alerta à administração no caso de não recebimento dos itens previstos.
40	TRANSPARÊNCIA	DO ACESSO À INFORMAÇÃO	Art. 4º - §2º	Art. 2º § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.	Disponibilização de informações incorretas, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), sobre as contratações e aquisições voltadas para o enfrentamento da pandemia, pautadas pela lei 13.979/20.	Transparência	Registro da despesa de forma incorreta no Sistema FINCON, não permitindo sua identificação	Comprometimento da capacidade de o Controle Social realizar o acompanhamento das despesas voltadas para o enfrentamento da pandemia	1 - Dar ciência aos servidores responsáveis quanto aos procedimentos para registro das despesas e do contrato no sistema FINCON, conforme critérios definidos na Resolução CGM nº 1625/20; 2 - Realizar procedimentos de revisão (Compliance 1ª dimensão) dos registros da despesa no sistema FINCON verificando a adequação do registro da despesa realizado no Sistema Fincon e dos dados registrados.
41	TRANSPARÊNCIA	DO ACESSO À INFORMAÇÃO	Art. 4º - §2º	Art. 2º § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.	Informações indisponíveis, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, das contratações ou aquisições realizadas com base na Lei 13979/20.	Transparência	1 - Estrutura tecnológica insuficiente para disponibilizar as informações em sítio oficial específico na rede mundial de computadores; 2 - Falta de execução formal das despesas no Sistema Fincon; 3 - Falta de apresentação de documentos (Termo de Referência e Contratos) pelos órgãos e entidades municipais para fins de divulgação no sítio de transparência; 4 - Ausência de plano de contingência para disponibilização das informações.	1 - Descumprimento da Legislação; 2 - Comprometimento da capacidade de o Controle Social realizar o acompanhamento das despesas voltadas para o enfrentamento da pandemia	1 - Realizar plano de ação, em conjunto com a IPLANRIO, para prover a disponibilidade tecnológica de informações (CGM); 2 - Realizar a execução das despesas no Sistema Fincon de forma correta e tempestiva; 3 - Encaminhar documentos exigidos à CGM-Rio para divulgação no sítio de transparência do Município, conforme Resolução CGM nº 1.633/2020; 4 - Elaborar plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços tecnológicos relativos à disponibilização de informações sobre as despesas realizadas pela Prefeitura (planRio)
44	CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA	DA PRESUNÇÃO DA EMERGÊNCIA	Art. 4º - B, I, II e III	Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e	Aquisições de bens e insumos e contratação de serviços, realizadas com base no enfrentamento da COVID-19, mas não relacionadas a situação de emergência, sem necessidade de pronto atendimento da situação de emergência e sem existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.	Legal	Ausência de justificativa ou justificativa insuficiente para a caracterização da emergência no processo administrativo.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Utilização ineficiente de recursos; 3 - Responsabilização de agente público.	Incluir, no processo administrativo, justificativa fundamentada de que a contratação está relacionada ao enfrentamento do COVID-19 e revestida da emergência, de necessidade de pronto atendimento e da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
45	CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA	DA PRESUNÇÃO DA EMERGÊNCIA	Art. 4º - B, IV	Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	Aquisições de bens e insumos e contratação de serviços, realizadas com base no enfrentamento da COVID-19, em parcelas não limitadas ao atendimento da situação de emergência.	Legal	Planejamento global insuficiente da contratação, visto a imprevisibilidade da situação de emergência e a necessidade de contratações em menor tempo.	1 - Prejuízo ao erário; 2 - Utilização ineficiente de recursos; 3 - Responsabilização de agente público.	Realizar ações de planejamento adequado para evitar contratações em quantidades superiores às necessidades exigidas para enfrentamento do COVID-19.
46	SUPRIMENTO DE FUNDOS	DOS LIMITES	Art. 6º - A	Art. 6º - A Ficam estabelecidos limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo	Inobservância dos procedimentos definidos para utilização de recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento da Prefeitura nas aquisições e contratações relativas à pandemia covid-19	Legal	Entendimento de que as ações para enfrentamento COVID-19 podem prescindir alguns procedimentos definidos no Decreto Rio nº 20.633/2001	Realização de despesas em desacordo com a legislação, gerando prejuízos ao erário	1 - Atender aos dispositivos do Decreto Rio nº 20.633/2001; 2 - Adotar as medidas propostas no presente documento de orientação para a mitigação dos riscos nas aquisições e contratações realizadas por meio do Sistema Descentralizado de Pagamentos.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Compêndio de orientações da CGM-Rio sobre Conformidade de Procedimentos de Controle dos atos relativos às ações para enfrentamento da COVID19

Resolução CGM Nº 1.645 de, 20 de maio de 2020.

APÊNDICE 2 - Modelo do Painel Gerencial interativo do Portal Contas Rio

Obs.: Publicado pela Resolução CGM Nº 1628/2020 e aqui reproduzido.

Painel Gerencial Interativo CGM – Consolidado – Despesas para enfrentamento do coronavírus (COVID-19)

I – Introdução



PREFEITURA DA CIDADE DO
RIO DE JANEIRO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despesas para enfrentamento do COVID-19

A Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro instituiu, por meio da Resolução CGM nº 1.628, de 02 de abril de 2020, no Portal Contas Rio, o presente Painel Gerencial Interativo CGM - Consolidado, composto de 5 painéis gerenciais detalhados, com o objetivo de dar publicidade a todas as despesas realizadas com base na Lei Federal nº13.979/2020 relativas às ações de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, conforme determina o §2º do art. 4º da referida lei.

Os painéis gerenciais desenvolvidos são interativos, podendo ser pesquisados por meio de filtros ou clicando diretamente nas tabelas e gráficos. Retratam a execução da despesa, permitindo a comparação e o detalhamento das informações de forma ágil e simples.

Os Ordenadores de Despesa são responsáveis pelas informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município do Rio de Janeiro no âmbito de suas respectivas áreas e pelas suas inserções no sistema FINCON, bem como pela adequada classificação das despesas como relativas ao enfrentamento da pandemia, conforme orientação disponibilizada na Resolução CGM nº 1625 de 24 de março de 2020, cabendo à CGM Rio sua extração para serem veiculadas no Portal Contas Rio.

A Controladoria acredita na importância do controle social e entende que as informações disponibilizadas nesses painéis podem contribuir de forma significativa para que o cidadão possa acompanhar como os recursos públicos estão sendo aplicados para o enfrentamento do COVID-19.

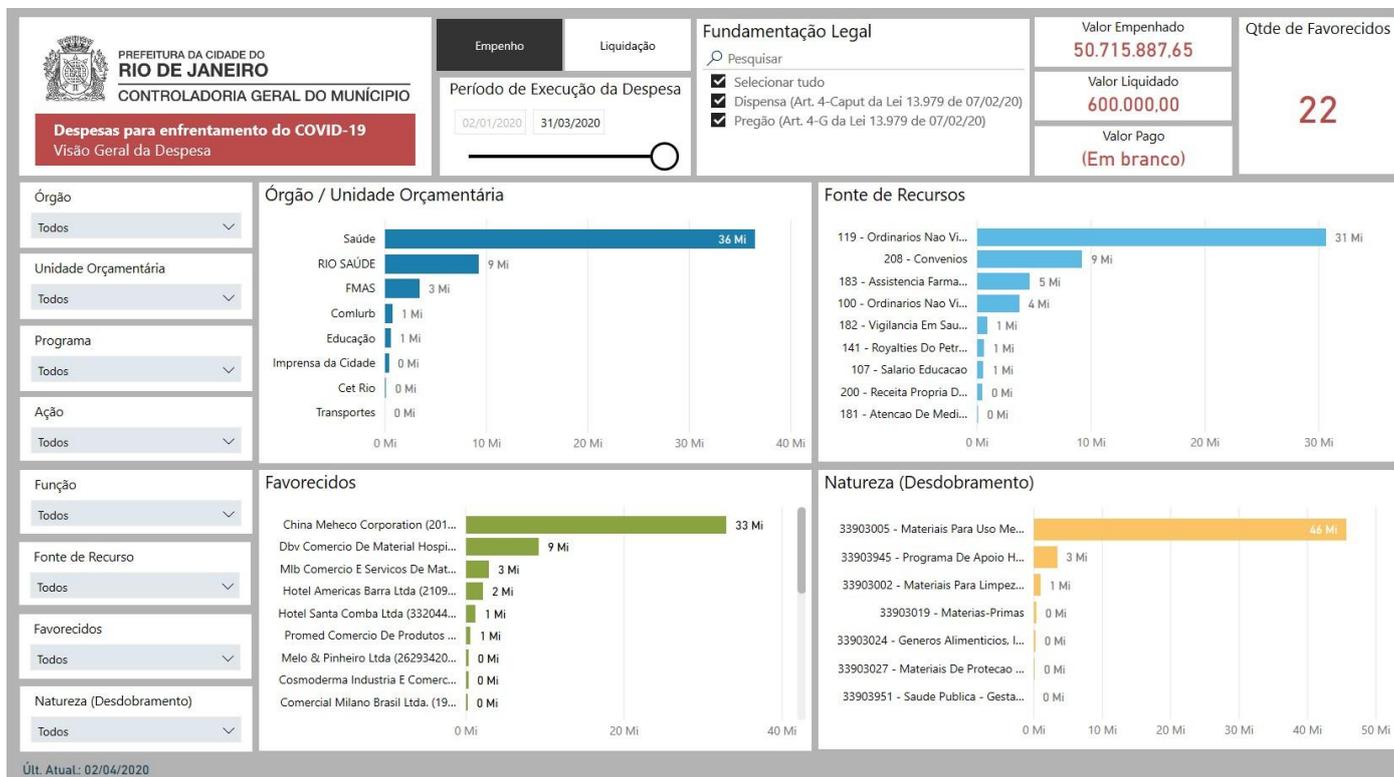


CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Compêndio de orientações da CGM-Rio sobre Conformidade de Procedimentos de Controle dos atos relativos às ações para enfrentamento da COVID19
 Resolução CGM Nº 1.645 de, 20 de maio de 2020.

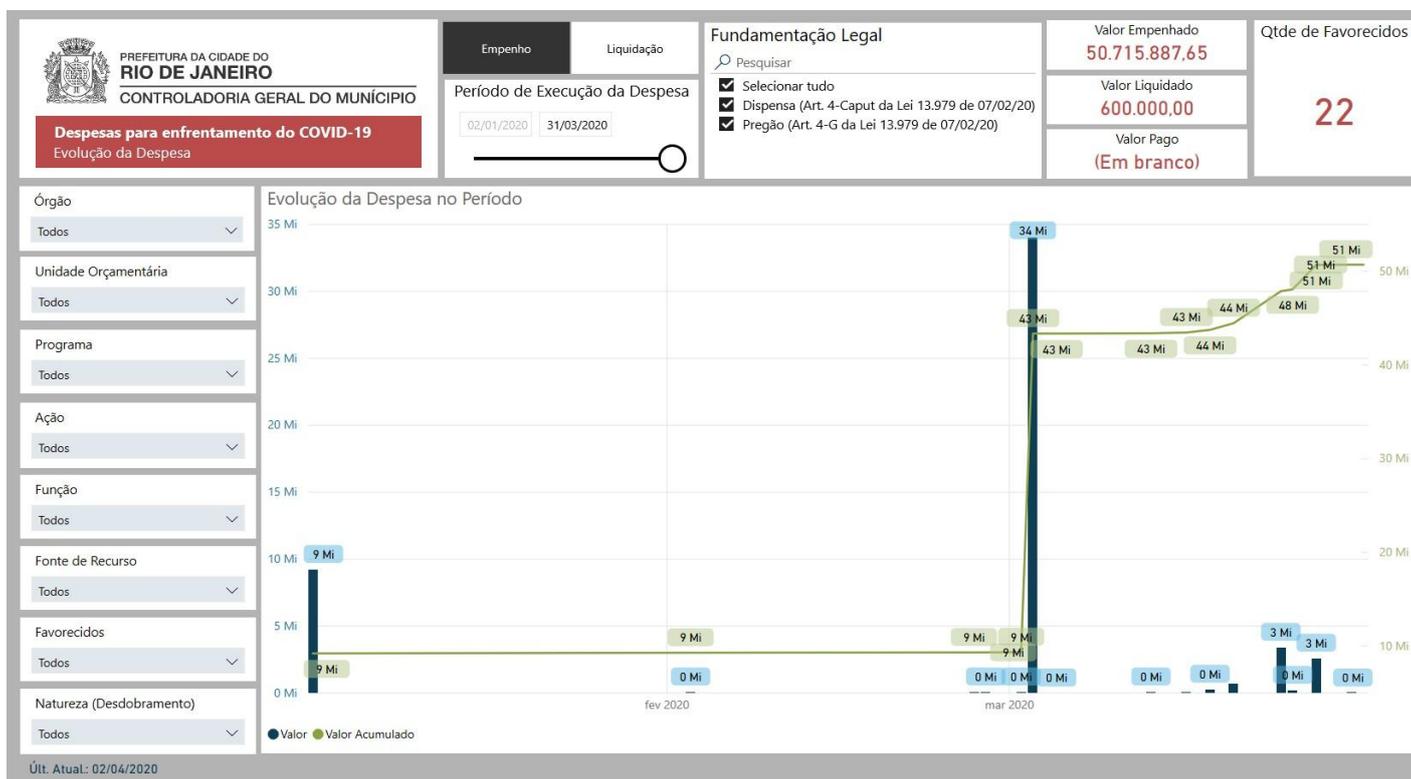
APÊNDICE 2 - Modelo do Painel Gerencial interativo do Portal Contas Rio

Obs.: Publicado pela Resolução CGM Nº 1628/2020 e aqui reproduzido.

II - Painel detalhado interativo – Visão Geral da Despesa



III Painel detalhado interativo – Evolução da Despesa





CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Compêndio de orientações da CGM-Rio sobre Conformidade de Procedimentos de Controle dos atos relativos às ações para enfrentamento da COVID19
 Resolução CGM Nº 1.645 de, 20 de maio de 2020.

IV – Painel detalhado interativo – Detalhamento dos Favorecidos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despesas para enfrentamento do COVID-19
 Detalhamento dos Favorecidos

Período de Execução da Despesa

02/01/2020 31/03/2020

Fundamentação Legal

Selecionar tudo
 Dispensa (Art. 4-Caput da Lei 13.979 de 07/02/20)
 Pregão (Art. 4-G da Lei 13.979 de 07/02/20)

Valor Empenhado
50.715.887,65

Valor Liquidado
600.000,00

Valor Pago
(Em branco)

Qtde de Favorecidos

22

Unidade Orçamentária

Todos

Programa

Todos

Ação

Todos

Função

Todos

Subfunção

Todos

Favorecido (Razão Social)

- Avante Brasil Comercio Eireli Me ...
- China Meheco Corporation (2019...
- Comercial Milano Brasil Ltda. (19...
- Corpo Astral Comercial E Industri...
- Cosmoderma Industria E Comerci...
- Dbv Comercio De Material Hospit...
- Herlau Atacadista De Produtos H...
- Hotel Americas Barra Ltda (21092...
- Hotel Santa Comba Ltda (332044...
- Hotelaria Accor Brasil Sa (996785...
- Injex Industrias Cirurgicas Ltda. (5...
- Lemarc Produtos Medicos Hospit...
- Limp Safe Comercio De Equipam...
- Medbrasil Comercial Eireli Me (25...
- Melo & Pinheiro Ltda (262934200...
- Mib Comercio E Servicos De Mat...
- Mm Distribuidora De Alimentos E...

Relação entre Favorecido e Órgão por relevância de Valor Empenhado

Órgão

- Cet Rio
- Comlurb
- Educação
- FMAS
- Imprensa da Cidade
- RIO SAÚDE
- Saúde
- Transportes

Processo Instrutivo

Todos

Fonte de Recurso

Todos

Natureza (Desdobramento)

Todos

Detalhamento dos Favorecidos

CNPJ / CPF	FAVORECIDO	INSTR_JURID	PROCESSO_INSTR	MOD_LICIT	ORGAO	NATUREZA_DESDOBR	EMPENHO	VALOR_EMP	VALOR_LIQ	VALOR_PAG	
10839887000160	Pharos Hospitalar Ltda Epp (10839887000160)	9010000902020	Dispensa	Saúde	33903005 - Materiais Para Uso Medicinal, Cirurgico E Odontologico	2020/1805/93	38.500.00				
10839887000160	Pharos Hospitalar Ltda Epp (10839887000160)	9040000852020	Dispensa	Saúde	33903005 - Materiais Para Uso Medicinal, Cirurgico E Odontologico	2020/1811/74	27.500.00				
10839887000160	Pharos Hospitalar Ltda Epp (10839887000160)	9210000452020	Dispensa	Saúde	33903005 - Materiais Para Uso Medicinal, Cirurgico E Odontologico	2020/1806/66	31.003.05				
10839887000160	Pharos Hospitalar Ltda Epp (10839887000160)	9220000472020	Dispensa	Saúde	33903005 - Materiais Para Uso Medicinal, Cirurgico E Odontologico	2020/1807/136	11.000.00				
Total								50.715.887,65	600.000,00		

Últ. Atual: 02/04/2020

V – Painel detalhado interativo – Detalhamento dos Instrumentos Jurídicos

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despesas para enfrentamento do COVID-19
 Detalhamento dos Instrumentos Jurídicos*

Qtde Instr. Jurídicos
(Em branco)

Período de Execução da Despesa

02/01/2020 31/03/2020

Fundamentação Legal

Selecionar tudo
 Dispensa (Art. 4-Caput da Lei 13.979 de 07/02/20)
 Pregão (Art. 4-G da Lei 13.979 de 07/02/20)

Valor Empenhado
50.715.887,65

Valor Liquidado
600.000,00

Valor Pago
(Em branco)

Qtde de Favorecidos

22

Órgão

Todos

Unidade Orçamentária

Todos

Programa

Todos

Ação

Todos

Função

Todos

Fonte de Recurso

Todos

Favorecido (CNPJ)

Todos

Instrumento Jurídico

Todos

Objeto (Palavra-Chave)

Todos

Espécie

Todos

Subfunção

Todos

Natureza (Desdobramento)

Todos

Detalhamento dos Instrumentos Jurídicos

INSTR_JURID	ESPECIE	SITUACAO	UNIDADE_ORCAM	PROCESSO	CNPJ	FAVORECIDO	OBJETO	DATA_INICIO	DATA_FIM	VALOR_INSTR	VALOR_EMP	VALOR_LIQ	VALOR_PAG

Últ. Atual: 02/04/2020

*Obs.: neste painel são apresentadas as aquisições com instrumentos jurídicos firmados. Conforme legislação, para algumas aquisições é dispensada a formalização desses instrumentos, sendo suficiente somente a emissão da nota de empenho.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Compêndio de orientações da CGM-Rio sobre Conformidade de Procedimentos de Controle dos atos relativos às ações para enfrentamento da COVID19

Resolução CGM Nº 1.645 de, 20 de maio de 2020.

Processo nº	
Data da autuação	Fls.
Rubrica	

APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS – LEI 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 – COVID-19

Aplicável às aquisições de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID-19 de que trata esta Lei. (Art. 4º da Lei 13.979/2020) – regulamentada pelo Decreto Rio nº 47.246 de 12 de Março de 2020 que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro e o Decreto Rio nº 47.263 de 17 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do coronavírus - COVID-19)

I – Dados da Contratação

1 – Forma de contratação () Dispensa () Pregão eletrônico () Pregão presencial

2- Objeto da Contratação

2- Valor Contratado R\$:

II - Procedimentos para Contratação

		SIM (indicar nº da(s) folha(s) do processo)	NÃO APLICÁVEL	Obs. nº
1	A contratação/aquisição atende às condições constantes do Art.4º-B da Lei 13.979/2020, quais sejam:			
1.1	Ocorrência de situação de emergência (Inciso I do Art.4º-B da Lei 13.979/2020)			
1.2	Necessidade de pronto atendimento da situação de emergência (Inciso II do Art.4º-B da Lei 13.979/2020);			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

1.3	Existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (Inciso III do Art.4º-B da Lei 13.979/2020)			
1.4	Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (Inciso IV do Art.4º-B da Lei 13.979/2020)			
1.5	Consta autorização da autoridade competente para a realização da dispensa com base no art. 4º da Lei 13.979/2020?			
2	Anteriormente à opção de aquisição do bem ou da prestação do serviço houve consulta à área de almoxarifado, à área de gestão de contratos ou a área de planejamento visando verificar a disponibilidade de insumos em estoque e de serviços já contratados disponíveis para pronto atendimento às demandas?			
3	Na ocorrência de existência de ata de registro vigente para o material ou bem a ser adquirido ou para o serviço a ser prestado houve consulta ao gestor da ata, visando verificar a possibilidade de adesão?			
4	A Solicitação da Despesa encontra-se devidamente preenchida, justificada e assinada? (Portaria “N” A/SUB/SMT nº 1/99 e Decreto nº 15.776/97 – materiais – e Portaria “N” A/SUB/SMT nº 2/99 e Portaria “N” A/SUB/SMT nº 5/98 – serviços)			
5	Na Solicitação de Despesa foi observada a adequada classificação de materiais, de acordo com o Manual do Sistema de Infraestrutura, Gestão Predial, Logística e Infraestrutura? (Portaria “N” A/SUGIL nº 44, de 30/03/2016 que instituiu a NOR-PRO – INFRALOG 3000)			
6	O objeto está definido de forma clara, precisa, suficiente, concisa e objetiva, necessária para o fornecimento, a prestação do serviço e a realização de serviços de engenharia?			
7	A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º da Lei 13.979/2020 se restringiu a equipamentos novos?			
7.1	No caso de se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços que não se restringiu a equipamentos novos, o fornecedor se responsabilizou pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido? (art. 4º-A da Lei 13.979/2020)			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

8	No caso de a contratação/aquisição referir-se à importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, os mesmos encontram-se: a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e b) previstos em ato do Ministério da Saúde. (Inciso VIII do Art. 3º da Lei 13.979/2020)			
9	Foram apresentados os documentos de habilitação jurídica do fornecedor/prestador de serviço? quais sejam:			
	a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;			
	b) registro comercial, no caso de empresa individual;			
	c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;			
	d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			
	e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

10	Regularidade Fiscal e Trabalhista			
10.1	Foram apresentados os documentos e certidões, dentro do prazo de validade, que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor? quais sejam:			
	a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);			
	b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;			
	c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;			
	d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;			
	e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

10.2	Na hipótese de dispensa da apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ou ainda de outro requisito de habilitação, está devidamente justificada pela autoridade competente a restrição de fornecedor ou prestador de serviço? (art. 4º-F da Lei 13.979/2020)			
11	Foi, obrigatoriamente, apresentada pelo fornecedor/prestador de serviço comprovação quanto: a) à sua regularidade na Seguridade Social; b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;			
12	Foi consultada a situação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS? (sítio http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/)			
12.1	Na situação da contratada encontrar-se inidônea ou com o direito de participar de licitação ou de contratar com o Poder Público suspenso, foi comprovado que é a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido? (§ 3º do Art.4º da Lei 13.979/2020)			
13	Na contratação para aquisição de bens, serviços e insumos, no caso de ter sido apresentado termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, foram consideradas as informações previstas no § 1º do art. 4º-E da Lei 13.979/2020, a saber:			
	a) declaração do objeto;			
	b) fundamentação simplificada da contratação;			
	c) descrição resumida da solução apresentada;			
	d) requisitos da contratação;			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

	e) critérios de medição e pagamento;			
	f) estimativas de preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: <ul style="list-style-type: none">• Portal de compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – ecomprasrio.rio.rj.gov.br;• Sistema de Preços Máximos e Mínimos da Controladoria Geral do Município – SPMM;• Pesquisa publicada em mídia especializada;• Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;• Contratações similares de outros entes públicos, a exemplo as constantes do Portal de Compras do Governo Federal;• Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e			
	g) adequação orçamentária.			
14	As informações apresentadas no termo de referência ou no projeto básico, ou em outros elementos que instruem o processo administrativo, deixam claro:			
	a) A finalidade dos bens e materiais ou dos serviços (com indicação em que serão utilizados?);			
	b) Os locais de entrega dos bens, materiais e dos serviços com as devidas distribuições das quantidades?			
15	Excepcionalmente, no caso de ter sido dispensada a estimativa de preços, consta justificativa da autoridade competente? (§ 2º do art. 4º-E da Lei 13.979/2020)			
16	Em caso de contratação por valor superior à estimativa de preços, consta justificativa no processo por meio de apresentação de elementos que demonstrem a variação em função da crise, da redução de oferta, ou de outros fatores que justifique o preço? (§ 3º do art. 4º-E da Lei 13.979/2020)			
17	Estão demonstradas no processo administrativo:			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

	a) a justificativa para a escolha do fornecedor			
	b) a justificativa do preço;			
18	Constam no processo administrativo os estudos preliminares que serão dispensados apenas nos casos de aquisição de bens e serviços comuns? (art. 4º C da Lei 13.979/2020)			
19	Nas situações de aquisições/contratações na modalidade pregão:			
19.1	Há autorização da autoridade competente para a abertura do pregão?			
19.2	Os prazos dos procedimentos licitatórios foram reduzidos pela metade? (art.4º-G da Lei 13.979/2020)			
19.3	Quando o prazo original de que trata o § 1º do o art. 4º-G da Lei 13.979/2020 tiver sido número ímpar, este foi arredondado para o número inteiro antecedente?			
19.4	Foi adotada a forma eletrônica para a realização do pregão? (art. 2º, parágrafo único do Decreto 30.538/09)			
19.5	Foi preenchido o formulário “Declaração de Conformidade para Pregão Eletrônico – DCPE”? (Decreto Rio 42.936/17)			
19.6	Foi inserido a DCPE no processo administrativo para aquisição de bens e serviços comuns e de engenharia realizados sob a modalidade pregão, no modo Eletrônico, tão logo a adjudicação tenha sido realizada? (Art. 2º, Decreto Rio 42.936/17)			
19.7	Foi justificada pela autoridade competente, nos casos de comprovada inviabilidade, a não realização de Pregão na forma Eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns? (art. 2º, parágrafo único do Decreto 30.538/09)			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

19.8	Consta cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio? (inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
19.9	Consta do processo administrativo o original do edital e respectivos anexos datados, rubricados em todas as folhas e assinados pela autoridade que os expediu?			
19.10	O edital, na íntegra, foi disponibilizado para download em meio eletrônico, na internet, no site www.rio.rj.gov.br , onde se acessa o Portal de Divulgações das licitações da PCRJ, o “ e-ComprasRio ”? (Decreto 43.142/17)			
19.11	Foram cumpridas as normas e condições estabelecidas no edital do pregão?			
19.12	Consta a ata de registro e acompanhamento do pregão para os modos presencial ou eletrônico, com registro de todas as ocorrências do certame, com todos os lances sucessivos e verbais oferecidos pelas empresas inerentes às propostas apresentadas? (art. 8º da Lei nº 10.520/02)			
19.13	Consta da ata de julgamento das propostas justificativa para a adjudicação quando não se tratar do menor preço apresentado?			
19.14	O resultado da licitação está compatível com os critérios estabelecidos no Edital e com as informações contidas nas propostas?			
19.15	Em caso de recurso no Pregão Eletrônico foi observado a Portaria “N” A/SUBGIL nº 45/16 e o que dispõe o § 2º do art. 4-G da Lei 13.979/2020?			
19.16	Consta o ato de homologação e adjudicação da licitação emitidos pela autoridade competente (Art. 110 do RGCAF) e o Pregoeiro (quando for o caso) devidamente publicado?			
19.17	A adjudicação foi realizada de acordo com o resultado da licitação?			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

20	Nas situações de contratação de serviços de engenharia, foram observados ainda os procedimentos a seguir?			
20.1	Com relação ao projeto básico:			
20.1.1	O projeto contém memória de cálculo detalhada?			
20.1.2	O projeto contém o cronograma físico/financeiro com o número, o percentual e os valores monetários de cada uma das etapas dos serviços a serem executadas? (Art. 397, § 3º, item 7 do RGCAF)			
20.1.3	O projeto básico, a memória de cálculo e o orçamento possuem assinatura dos técnicos responsáveis, com os respectivos números de matrícula funcional e números de Registro no CREA, conforme Lei nº 5.194/66?			
20.1.4	Consta aprovação do projeto básico pela autoridade competente? (Inciso I, § 2º, art. 7 da Lei nº 8.666/93, item 1, § 3º, art. 397 do RGCAF e art. 3º da Lei nº 10.520/02)			
20.1.5	Constam no processo as plantas citadas no projeto básico referente à(s) obra(s) ou serviço(s) objeto(s) da contratação? (Art. 397, § 3º do RGCAF)			
20.2	Em relação ao orçamento			
20.2.1	O orçamento(s) foi elaborado com base no Catálogo de Custos – SCO? (Decreto nº 15.307/96 – alterado pelos Decretos nºs 15.550/97, e 46.200/19, Decretos nºs 17.873/99, e 36.684/2013; item 5, § 3º, art. 397 do RGCAF e Resolução SMO nº 169/80)			
20.2.2	O orçamento foi cadastrado no módulo de orçamentação do Sistema Corporativo de Acompanhamento e Controle de Obras e Serviços de Engenharia – SISCOB – ou em sistema próprio no caso da SMIHC? (Decreto nº 30.062/08 – alterado pelos Decretos Rio nºs 43.143/17, e 45.197/18)			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

21	Minuta do instrumento jurídico			
21.1	A minuta do instrumento jurídico está previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município ou Órgão Jurídico na Administração Indireta?			
21.2	A minuta do instrumento jurídico está de acordo com a definida pela Procuradoria Geral?			
21.3	A minuta do instrumento jurídico observou o prazo inicial de contratação de até seis meses, com previsão de prorrogação por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência (art. 4º-H da Lei 13.979/2020) e a possibilidade de rescisão unilateral do contratante, quando findar a situação de emergência, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979/2020.			
21.4	Foi previsto na minuta que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato? (art.4º-I da Lei 13.979/2020) critério não obrigatório			
21.5	Foi observada também a inclusão dos Anexos I-A e I-B do Decreto Rio nº 43.562/17 na minuta de instrumento jurídico, que se referem à inclusão de cláusulas contratuais e disposições anticorrupção?			
21.6	Foi observada a inclusão do Anexo I-C do Decreto Rio nº 46.785/20, na minuta de instrumento jurídico, que dispõe sobre a realização de pagamentos de salários diretamente aos empregados de empresas contratadas pela administração municipal e de demais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de contratação de serviços com mão de obra preponderante, quando esses não forem honrados pelas empresas?			
21.7	No caso de a minuta não atender ao pretendido pela administração, foram observados o parágrafo único do art. 2º da Resolução "PGM" nº 845/17?			
21.8	O relatório de Instrução Processual Mínima foi preenchido conforme o Anexo X da Resolução PGM nº 856/17?			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

22	Há autorização prévia, exigida por legislação municipal específica? Como exemplo, citamos:			
	a) CODESP nos casos de processos relativos à contratação de prestação de serviços com mão de obra preponderante, através de pessoas físicas ou jurídicas (Decreto Rio nº 42.887/17 e Deliberação CODESP nº 95/16); nos casos de contratação e manutenção de estagiários (Decreto Rio nº 45.582/18 – alterado pelo Decreto Rio nº 45.616/19);			
	b) Bens e serviços de informática (Decreto nº 30.648/09 – alterado pelo Decreto 30.867/09);			
	c) Importação de bens (Decretos nºs 14.331/95, 24.036/04, 33.880/11 – alterado pelo Decreto nº 33.927/11, e Resolução Conjunta SMA/SMF nº 7/95).			
III – Procedimento para emissão da(s) Nota(s) de Empenho		SIM	NÃO APLICÁVEL	Obs. Nº
23	A classificação orçamentária utilizada encontra-se compatível com o objeto da contratação e de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa em vigor, se for o caso, no que se refere à (ao):			
23.1	Programa de Trabalho:			
23.2	Função?			
23.3	Subfunção?			
23.4	Programa?			
23.5	Projeto?			
23.6	Atividade?			
23.7	Programação especial?			



APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

23.8	Na utilização de Fonte de Recurso vinculada, o objeto da contratação está compatível com a(s) finalidade(s) de aplicação destinada aos recursos?			
23.9	A classificação da Natureza da Despesa está adequada ao objeto da contratação conforme Classificador de Receita e Despesa divulgado no site da CGM http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm?			
23.10	O planejamento da despesa está adequado ao cronograma de entrega/execução da despesa?			
24.	Quanto à(s) Nota(s) de Autorização de Despesa – NAD(s):			
24.1	Os dados do(s) fornecedor(es) confere(m) com os documentos apresentados?			
24.2	A fundamentação legal da contratação utilizada foi aquela definida pela Resolução CGM nº 1625 de 24 de março de 2020? (classificar como Lei 13.979/2020, art. 4 (caput) ou 4º-G)			
24.3	Foi assinada pela autoridade competente? (art. 1º da Resolução CGM nº 659/2006 e artigo 110 do RGCAF)			
24.4	A dispensa foi devidamente ratificada pela autoridade superior e publicada no DO no prazo de 5 dias?			

IV – Observações

OBS . Nº	Descrição
1	
2	
3	



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Compêndio de orientações da CGM-Rio sobre Conformidade de Procedimentos de Controle dos atos relativos às ações para enfrentamento da COVID19

Resolução CGM Nº 1.645 de, 20 de maio de 2020.

APÊNDICE 3 - Roteiro Orientador para emissão de Declaração de Conformidade do ato de autorização de despesas emergenciais COVID-19



Obs: Publicado pela Resolução CGM Nº 1629/2020 e aqui reproduzido.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Declaro que a presente despesa encontra-se em condições de prosseguimento, estando em conformidade quanto à correta classificação orçamentária, ao enquadramento legal e à formalização processual.

Em ____/____/____

Nome/Cargo/Matrícula do Servidor

Nº DO ATO QUE DELEGOU COMPETÊNCIA AO SERVIDOR PARA EMISSÃO DA
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Notas:

- Obs. nº – Preencher observação, quando entender necessária, numerada de forma sequencial;
- SIM – Preencher a coluna “SIM” com o número da(s) folha(s) do processo instrutivo que ratifica a informação.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Compêndio de orientações da CGM-Rio sobre Conformidade de Procedimentos de Controle dos atos relativos às ações para enfrentamento da COVID19

Resolução CGM Nº 1.645 de, 20 de maio de 2020.

APÊNDICE 4 - Roteiro orientador para emissão de Declaração de Conformidade na fase de liquidação das despesas emergenciais – COVID-19.



Obs.: Publicado pela Resolução CGM Nº 1630/2020 e aqui reproduzido.

Processo nº	
Data da Autuação	Fls.
Rubrica	

ELD 14-01 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS – LEI 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – COVID-19

Aplicável à liquidação das despesas decorrentes das aquisições de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Art. 4º da Lei 13.979/2020 – regulamentada pelo Decreto Rio nº 47.246 de 12 de Março de 2020 que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro e o Decreto Rio nº 47.263 de 17 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do coronavírus – Covid-19).

I – DADOS DA DESPESA

Tipo da Despesa: () compras () serviços () locação de bens () obras e serviços de engenharia

Unidade Orçamentária	Instrumento Jurídico:	Natureza de Despesa	NE Coletivo?
	Tipo: Ano/Nº: /		Sim Não

a. II – DOS VALORES (R\$)	Valor da Despesa	Valor da Liquidação			
		Nota Empenho (ano / nº)	FR:	Nota Empenho (ano / nº)	FR:
VALORES BRUTOS		/		/	
Retenções na Liquidação	(-) INSS	/		/	
	(=) VALOR APÓS INSS	/		/	
	(-) Multa Contratual	/		/	
	(-) ISS	/		/	
	(-) IR	/		/	
	(-) Desconto Condicional	/		/	
	(-) CSLL	/		/	
	(-) COFINS	/		/	
	(-) PIS/PASEP	/		/	
(-) PIS/COFINS/CSLL	/		/		
(=) VALORES LÍQUIDOS		/		/	

III – DOS CUSTOS APROPRIADOS

Nº do Documento Comprobatório	Data da Atestação	Período de Execução		Valor da Despesa	Data da Emissão do Documento	Código da Natureza de Despesa
		De	Até			
	/ /	/ /	/ /		/ /	

b. IV – DO EXAME

	Sim	Não Aplicável
1. Foram preenchidos todos os campos dos Dados da Despesa (item I) e Dos Valores (item II) deste formulário?		
2. A Solicitação da Despesa realizada no FINCON está fundamentada na Lei 13.979/2020?		
3. Foi verificado no Sistema FINCON (Acompanhamento do Empenho – FCONR02442) se o(s) empenho(s) possui(em) programação financeira para a liquidação da despesa?		
3.1. A Nota de Empenho encontra-se vinculada ao respectivo Instrumento Jurídico?		
4. A despesa foi classificada na Natureza de Despesa adequada ao objeto contratado conforme Classificador Orçamentário das Receitas e Despesas da PCRJ, em vigor e divulgado no site da CGM: www.rio.rj.gov.br/web/cgm ?		



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Compêndio de orientações da CGM-Rio sobre Conformidade de Procedimentos de Controle dos atos relativos às ações para enfrentamento da COVID19

Resolução CGM Nº 1.645 de, 20 de maio de 2020.

APÊNDICE 4 - Roteiro orientador para emissão de Declaração de Conformidade na fase de liquidação das despesas emergenciais – COVID-19.



Obs.: Publicado pela Resolução CGM Nº 1630/2020 e aqui reproduzido.

ELD – EXAME DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA		Sim	Não Aplicável
CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS – LEI 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (continuação)			
5. O favorecido da(s) nota(s) de empenho(s) é o emitente do(s) documento(s) comprobatório(s) da despesa? No caso de empenho coletivo, preencher o item 1 das Informações Complementares.			
5.1. Os dados do(s) favorecido(s) da liquidação encontram-se cadastrados no Sistema SIGMA?			
6. O(s) documento(s) comprobatório(s) da despesa está(ão) de acordo com as diretrizes de liquidação do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno em vigor e divulgado no site da CGM: www.rio.rj.gov.br/web/cgm ?			
6.1. Em se tratando de Nota Fiscal Eletrônica, a sua autenticidade, no caso de compra de material, foi verificada junto ao site do Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica – http://www.nfe.fazenda.gov.br/ e no caso de prestação de serviço, no site do respectivo Município?			
7. O(s) documento(s) comprobatório(s) da despesa (faturas/folhas de medição/notas fiscais) foi(ram) atestado(s) por servidores designados por ato da autoridade competente do Órgão ou Entidade da Administração Municipal como responsáveis pelo recebimento/fiscalização do material/prestação do serviço?			
7.1. O documento comprobatório foi cadastrado e atestado no Módulo de Obrigações a Pagar - MOP do Sistema FINCON, conforme Resolução CGM nº 1607/2020? (Indicar Fls. _____)			
8. Na entrega do material/prestação de serviço/execução da obra/serviço de engenharia, em desacordo com o contratado foram tomadas as medidas administrativas conforme diretrizes de penalidades aos contratados do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno em vigor e divulgado no site da CGM: www.rio.rj.gov.br/web/cgm ? (Indicar Fls. _____)			
9. O Termo de Contrato/Aditivo/Ajuste/Rescisão está cadastrado e conferido no Sistema FINCON Contratos - FCTR e está de acordo com o valor total e vigência do Instrumento Jurídico, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 22.319/2002?			
10. Na aquisição de material permanente, os bens foram cadastrados no SISBENS WEB e comprovados pela emissão do Documento de Acréscimo – DA ou justificados através da emissão dos Documentos de Não Inventariação – DNI, conforme determina o artigo 16 da Resolução CGM nº 841/2008? (Indicar Fls. _____)			
11. Na prestação de serviço com cessão de mão de obra constam as cópias das guias da GFIP (FGTS) e o DARF com as contribuições previdenciárias declaradas na DCTFWeb devidamente quitadas, com a relação de empregados ativos constantes no Registro de Eventos Trabalhistas – RET – correspondentes ao contrato, referente ao mês anterior ao período da execução do serviço? (Indicar Fls. _____)			
11.1. Consta no presente processo a relação dos empregados que fazem parte do contrato referente ao mês anterior ao período da execução do serviço? (Indicar Fls. _____)			
11.2. Consta no presente processo declaração da contratada de que os salários e o vale-transporte dos empregados referentes ao mês anterior ao período de execução do serviço encontram-se pagos? (Indicar Fls. _____)			
11.3. Nos casos de Acordos ou dissídios coletivos de trabalho, consta no presente processo declaração da contratada de que o tíquete refeição/alimentação, referente ao mês anterior ao período de execução do serviço, foi fornecido aos empregados? (Indicar Fls. _____)			
V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
(1) No caso de empenho coletivo, discriminar o CNPJ/CPF do favorecido: _____			
(2) Na aquisição de Bens Móveis pela Adm. Direta, Fundação ou Autarquia:			
Valor do Documento de Acréscimo		R\$ _____	
Valor do Documento de Não Inventariação		R\$ _____	
Na aquisição de Bens Móveis pela Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista: ()Ativo ()Consumo ()Transitório			



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Compêndio de orientações da CGM-Rio sobre Conformidade de Procedimentos de Controle dos atos relativos às ações para enfrentamento da COVID19

Resolução CGM Nº 1.645 de, 20 de maio de 2020.

APÊNDICE 4 - Roteiro orientador para emissão de Declaração de Conformidade na fase de liquidação das despesas emergenciais – COVID-19.



Obs.: Publicado pela Resolução CGM Nº 1630/2020 e aqui reproduzido.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Em face da análise procedida, visando à liquidação sob o aspecto contábil, **DECLARAMOS A CONFORMIDADE** da presente despesa, de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 120 do Decreto n.º 3.221/1981, alterado pelo Decreto nº 22.318/2002.

Em ____/____/____

assinatura/nome/matricula do servidor